



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II
DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1969

ANO XVII - Nº 179

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 1970

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA Nº 3.131 DE 31 DE AGOSTO DE 1970

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, no uso das atribuições que lhe confere o item XVIII, do artigo 61, do Regimento da Autarquia aprovado pela Portaria NT-36, de 13 de janeiro de 1975, publicada no Diário Oficial da União de 24.01.75,

R E S O L V E

Declara providos pelos servidores constantes da relação anexa a presente, todos concursados e admitidos após 01 de novembro de 1974, os empregos vagos existentes na Tabela Permanente das classes iniciais das Categorias Funcionais de Agente Administrativo, código: LT-SA-801, do Grupo Serviços Auxiliares, código: LT-SA-800; Engenheiro, código: LT-NS-916, do Grupo Outras Atividades de Nível Superior, código: LT-RS-900; Agente de Serviços de Engenharia, código: LT-NH-1013; Agente de Patrulha Rodoviária, código LT-NH-1031, do Grupo Outras Atividades de Nível Médio, código: LT-NH-1000; e, Agente de Portaria, código: LT-TP-1202, do Grupo Serviços de Transporte Oficial e Portaria, código: LT-TP-1200.

Ass: ADHEMAR RIBEIRO DA SILVA

Relação nominal dos ocupantes dos empregos transpostos e/ou transformados a que se refere a portaria DG-Nº 3.131 de 31 de agosto de 1970

TABELA PERMANENTE

GRUPO: SERVIÇOS AUXILIARES,	CÓDIGO: LT-SA-800
CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE ADMINISTRATIVO,	CÓDIGO: LT-SA-801
CLASSE: "A",	CÓDIGO: LT-SA-801.4
Faixa Gradual:	
NOME	MATRÍCULA DATA DA ADMISSÃO
GILBERTO FRANCO ANTUNES	2.203.011 13.11.75
Faixa Gradual: III	
NOME	MATRÍCULA DATA DA ADMISSÃO
ARNAU VIEIRA OLIVEIRA	2.203.092 15.07.75
ANTONIO LUIZ DE LIMA	2.203.116 15.07.75
ANTONIO LUIZ DA SILVA	2.203.104 15.07.75
ANTONIO LUIZ DA SILVA	2.203.100 15.07.75
ANTONIO LUIZ DA SILVA	2.203.091 15.07.75
ANTONIO LUIZ DA SILVA	2.203.101 15.07.75
CLAUDIO ROBERTO SOARES	2.203.103 02.07.75
EDSON DA SILVA OLIVEIRA	2.203.119 15.07.75
DALCYR PEREIRA BRAGA	2.203.105 15.07.75

NOME	MATRÍCULA	DATA DA ADMISSÃO
EDMILSON VARELA DA SILVA	2.203.098	15.07.75
EDUARDO QUEIROZ CORREA	2.203.211	15.07.75
EMANUEL ANTONIO DA VERA CRUZ	2.203.097	15.07.75
ERALDO DE OLIVEIRA SA	2.203.121	15.07.75
ERNANI ANTONIO LARA OLIVEIRA	2.203.123	15.07.75
EVANILDO BIA VIANA	2.203.095	15.07.75
GLADISTONE PAMPLONA LEAL	2.203.113	15.07.75
HELIO NAZARE DE JESUS PAIVA	2.203.094	15.07.75
ILDEFONSO CARDIAS ALVES	2.203.093	15.07.75
IZOLDA MARIA PANTOJA DA SILVA	2.203.120	15.07.75
JORO PEREIRA LEITE	2.203.117	15.07.75
JOSE AFONSO OLIVEIRA DE MOURA	2.203.093	15.07.75
JOSE DE ARIMATEA SANTOS DE ALCANTARA	2.203.115	15.07.75
LAERTE NAZARENO DE OLIVEIRA	2.203.106	15.07.75
LUIZ CARLOS DA SILVA MARQUES	2.203.096	15.07.75
MARCEL LEAL COELHO	2.203.109	15.07.75
MARIA CRISTINA BRITO LOBATO	2.203.122	15.07.75
MARIA CUSTODIA DA SILVA MIRANDA	2.203.118	15.07.75
MARIA DAS GRAÇAS MURAN BRITO	2.203.124	15.07.75
MARIA JOSE AQUIAR DA SILVA	2.203.089	15.07.75
NICOLAS MARIO OLIVEIRA BUERES	2.203.102	15.07.75
OMAR LOPES MOURA FILHO	2.203.112	15.07.75
PAULO GILENO GUEDES DA SILVA	2.203.114	15.07.75
PAULO IVANILDO CANTANHEDE DE ARAUJO	2.203.107	15.07.75
RAIMUNDO NONATO PEIXOTO	2.203.090	15.07.75
TEODORO SILVA DO NASCIMENTO	2.203.110	15.07.75

Faixa Gradual: II

NOME	MATRÍCULA	DATA DA ADMISSÃO
ACRISIO LOURENÇO DE MELO	2.203.003	13.02.75
ALCEIR BRANCO DE OLIVEIRA	2.203.034	13.02.75
ALDENOR FIGUEIREDO DE OLIVEIRA FILHO	2.203.023	13.02.75
ANAZONEIDE FERNANDES DA SILVA	2.203.033	13.02.75
ANTONIO JACQUES MILHOMEN	2.203.071	13.02.75
ARIVALDO ARAUJO DE GRANDY	2.203.060	13.02.75
ARMANDO RAUÍL FERREIRA	2.203.005	13.02.75
ASLETE JOAO DE OLIVEIRA NAIJA		13.02.75
CARLOS ALBERTO DUARTE ELLERES	2.203.062	13.02.75
CARLOS BATISTA ALEIXO	2.203.021	13.02.75
CELIA NATALINA MABRE DOS SANTOS		13.02.75
CIRENE AGAR NOGUEIRA LEITAO	2.203.203	13.02.75
CLELUS JENNY DA SILVA NERY	2.203.007	13.02.75
DIONISIO LUIS DE LIMA	2.203.036	13.02.75
EDMIL APOLÔNIO SAPAÇA DE PINO	2.203.053	13.02.75
EDILA MACHO DE MORAES	2.203.024	13.02.75
EDNE CORREA BRANDÃO PINTO	2.203.059	14.02.75
EDSON PATOS SOARES	2.203.025	13.02.75

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Horário da Redação

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 11 às 17 horas.

Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

— Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA **DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL** **EXPEDIENTE**

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL

MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada (Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional).

BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICIPANTES		FUNÇÃO	
Semestral	Cr\$ 55,00	Semestral	Cr\$ 65,00
Anual	Cr\$ 165,00	Anual	Cr\$ 175,00
Exterior		Exterior	
Anual	Cr\$ 240,00	Anual	Cr\$ 195,00

PORTE AEREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) em Brasília.

NÚMERO AVULSO

- O preço de número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,50 por ano, se de exercícios anteriores.

Assinaturas

— As assinaturas para o exterior serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

NOME

MATRÍCULA DATA DA ADMISSÃO

EDUARDO JOSE AFLALO MENDONÇA
EDUARDO PINHEIRO MARQUES
ELIAS CAPRISTANO DOS REIS
ELZA SANTA PEREIRA DE OLIVEIRA
ELZIAN CAMPOS DE CALDAS BRITO
EMANUEL DOS SANTOS PEREIRA
ESMAGELINO BRANDÃO DE MORAES
ESTEVÃO APOLÔNIO DA COSTA
EVERALDO ALVES RIBEIRO
EZENILDA CAPIBERIBE DE QUEIROZ
FRANCISCA DE ASSIS JORGE DE MORAES
FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DA SILVA
FRANCISCO MIGUEL CORREIA PINHEIRO
GENTIL MONTEIRO BARBOSA
HILTON SOARES SOUZA
JERONIMO BASTOS DE OLIVEIRA FILHO
JOCEMAR DE LIMA
JOSE ANTONIO FRAZAO NETO
JOSE DEQUIMAR ALVES DOS SANTOS
JOSE FERNANDES DE LIMA
JOSE FRANCISCO MACEO
JOSE GONÇALVES SILVA
JOSE LUIZ PEREIRA DE CARVALHO
JOSE MARTINS DA SILVEIRA NETO
JOSE NOBRE DO NASCIMENTO
LUIZ ALFREDO MENDES PINHEIRO
MANOEL MAURICIO DE BRITO
MARIA DE FÁTIMA SOARES DE APADJO
MARIA DE LOURDES RODRIGUES
MARIA GRACIETE QUEIROZ
MARIA JOSÉ OLIVEIRA DE QUEIROZ
MARIANO JOSÉ PINHEIRO DE ASSUNÇÃO
MÁRIO ENILTO DE OLIVEIRA MARQUES
MAURICIO FRAGOSO DA SILVA
MAVER JAMES ELGRABLY

2.203.022 13.02.75
2.203.039 13.02.75
2.203.040 13.02.75
2.203.063 13.02.75
2.203.009 13.02.75
2.203.041 13.02.75
2.203.042 13.02.75
2.203.010 13.02.75
2.203.028 13.02.75
2.203.050 13.02.75
2.203.070 13.02.75
2.203.064 13.02.75
2.203.065 13.02.75
2.203.060 13.02.75
2.203.051 13.02.75
2.203.012 13.02.75
2.203.057 13.02.75
2.203.013 13.02.75
2.203.052 13.02.75
2.203.014 13.02.75
2.203.073 13.02.75
2.203.076 13.02.75
2.203.037 13.02.75
2.203.053 14.02.75
2.203.027 13.02.75
2.203.015 13.02.75
2.203.043 13.02.75
2.203.044 13.02.75
2.203.066 13.02.75
2.203.054 13.02.75
2.203.004 13.02.75
2.203.016 13.02.75
2.203.017 13.02.75
2.203.074 01.03.75
2.203.005 13.02.75

NOME

MATRÍCULA DATA DA ADMISSÃO

NATANAEL RIBEIRO DOS SANTOS
NAZARE DE FÁTIMA RODRIGUES CARVALHO DA SILVA
NILSON HERALDO PINTO NOVAES
ORIVALDO QUEIROZ
PAULO CESAR CERQUEIRA CORREIA
PAULO RIBAMAR ALVES FILHO
PAULO ROBERTO BELARÉ RUFFEY
PAULO ROBERTO FERREIRA DA SILVA
RAIMUNDO DA SILVA MARQUES
RAIMUNDO DE JESUS DA ROCHA LOBATO
RAIMUNDO NONATO SOUVEIA
RUBENS NAZARENO DE ASSUNÇÃO
RUY FERREIRA FARO FILHO
SAMUEL BOSCO DO ESPÍRITO SANTO SABR
SEBASTIÃO COELHO DE LIMA
SÉRGIO FERREIRA DA SILVA
SÉRGIO FRANCISCO DE MORAES SANTANA
SIMPLÍCIO CLEMENTE SOUZA DO NASCIMENTO
TEREZINHA DA CUNHA SOUZA
VENINO CORREA DA SILVA
VERA LÚCIA DECARVALHO PACHIANI
VILMA SOUZA FERREIRA
WALTER DA SILVA CUNHA
WALTER GOULART DA SILVA

2.203.075 13.02.75
2.203.084 01.04.75
2.203.028 13.02.75
2.203.055 13.02.75
2.203.066 13.02.75
2.203.018 13.02.75
2.203.029 13.02.75
2.203.046 13.02.75
2.203.019 13.02.75
2.203.067 13.02.75
2.203.007 13.02.75
2.203.020 13.02.75
2.203.030 13.02.75
2.203.031 13.02.75
2.203.021 13.02.75
2.203.085 01.04.75
2.203.056 13.02.75
2.203.045 13.02.75
2.203.058 13.02.75
2.203.072 13.02.75
2.203.047 13.02.75
2.203.048 13.02.75
2.203.032 13.02.75
2.203.049 13.02.75

GRUPO: OUTRAS ATIVIDADES NÍVEL SUPERIOR

CATEGORIA FUNCIONAL: ENGENHEIRO

CLASSE: "A".

FAIXA GRADUAL: II

NOME

MATRÍCULA DATA DA ADMISSÃO

LOURENÇO SILVA LINHARES

80.237 20.02.75

CÓDIGO: LT-NS-900

CÓDIGO: LT-NS-916

CÓDIGO: LT-NS-916.4

GRUPO: OUTRAS ATIVIDADES NÍVEL MÉDIO,
CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE DE SERVIÇOS DE
ENGENHARIA,
CLASSE: "A".

CÓDIGO: LT-UM-1000
CÓDIGO: LT-UM-1013
CÓDIGO: LT-UM-1013.2

FAIXA GRADUAL:

NOME	MATRÍCULA	DATA DA ADMISSÃO
ADÃO OLIVEIRA DE SOUZA	2.202.941	15.12.74
ADILYAS BENIGNO DOS SANTOS	2.202.942	15.12.75
AFONSO PEREIRA DE ALENCAR	2.202.943	15.12.74
AGAMENON GOMES DE AGUIAR	2.203.000	15.12.74
ALBERTO ALVES DA SILVA	2.202.975	15.12.74
ALTHIRIO FELICIO DE OLIVEIRA	2.202.944	15.12.74
AMARA PEREIRA DA SILVA	2.202.945	15.12.74
ANTONIO AGOSTINHO ROCHA	2.202.991	15.12.75
ANTONIO ELETÉRIO DA SILVA	2.202.992	15.12.75
ANTONIO MOREIRA DA SILVA	2.202.506	15.12.75
ANTONIO VALDIR PIRES BICHO	2.202.946	15.12.74
ARMANDO ANTONIO DA SILVA	2.202.977	15.12.74
BENTO ALVES DOS SANTOS	2.202.947	15.12.74
CLEMENTE PEREIRA DA SILVA	2.202.948	15.12.74
DANIEL MARTINS	2.202.949	15.12.74
ELOI DA CONCEIÇÃO MELO VIEIRA	2.202.978	15.12.74
EUFRASIO RIBEIRO DA SILVA	2.202.979	15.12.74
FLORES COUTO DA SILVA	2.202.930	15.12.74
FRANCISCO ALTAMIR PESSOA	2.202.939	15.12.74
FRANCISCO ALVES VIEIRA	2.202.950	15.12.74
FRANCISCO ANTONIO DA COSTA	2.202.951	15.12.74
FRANCISCO DE ASSIS ALVES FEITOS	2.202.951	15.12.74
FRANCISCO JOAQUIM DA SILVA	2.202.994	15.12.74
FRANCISCO RODRIGUES LIMA	2.202.982	15.12.74
HAROLDO LIMA VASCONCELOS	2.202.952	15.12.74
HELIO FANTE	2.202.983	15.12.74
IVANEZ ALVES DE SOUZA	2.202.953	15.12.74
JESSE FLORENCIO CAVALCANTE	2.202.995	15.12.74
JOÃO BATISTA SEVERO	2.202.996	15.12.74
JOÃO CARLOS OLIVEIRA BRAGA	2.202.954	15.12.74
JOÃO FRANCO NETO	2.202.984	15.12.74
JOÃO OLIVEIRA MOREIRA	2.203.001	15.12.74
JOAQUIM MARTINS ABREU	2.202.985	15.12.74
JOEL DIAS XAVIER	2.202.935	15.12.74
JOSE DO ESPÍRITO SANTO PAIXÃO	2.202.955	15.12.74
JOSE FERNANDES DA COSTA	2.202.956	15.12.74
JOSE FERNANDES DA SILVA	2.202.957	15.12.74
JOSE GILBERTO SOUZA LIMA	2.202.958	15.12.74
JOSE NASCIMENTO GALVÃO	2.203.002	15.12.74
JOSE SOARES DA SILVA	2.202.987	15.12.74
JOSE TRINDADE VIEIRA	2.202.988	15.12.74
JOSE VALMIR PIRES BICHO	2.202.959	15.12.74
LAZARO CHAVES DE ARAÚJO	2.202.960	15.12.74
MANOEL PEREIRA GOMES	2.202.961	15.12.74
MANOEL ROMÃO FILHO	2.202.962	15.12.74
NILSON RODRIGO DE OLIVEIRA	2.202.963	15.12.74
OTON CARVALHO JORGE	2.202.964	15.12.75
PEDRO ALVES BERTULINO	2.202.965	15.12.74
PEGO DA SILVA GUIMARÃES	2.202.966	15.12.74
RAIMUNDO ALEXANDRE RIBEIRO	2.202.967	15.12.74
RAIMUNDO ANTONIO DO NASCIMENTO	2.202.997	15.12.74
RAIMUNDO CANTUÁRIO DOS SANTOS	2.202.968	15.12.74
RAIMUNDO LIRA MACIEL	2.202.969	15.12.74
RAIMUNDO NONATO MORAES NEVES	2.202.998	15.12.74
RAIMUNDO NONATO SOUZA MARTINS	2.202.970	15.12.74
RAIMUNDO NONATO VERTISSIMO	2.202.989	15.12.74
RAUL DA COSTA HORA	2.202.971	15.12.74
ROBERTO LIRA MACIEL	2.202.972	15.12.74
SEVERINO BEZERRA DIAS	2.202.999	15.12.74
SILVESTRE RODRIGUES DE SOUZA	2.202.973	15.12.74
SIMÃO DE ALMEIDA	2.202.990	15.12.74
VALDEMAR BRUNO DA SILVA	2.202.974	15.12.74

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE DE PATRULHA RODO

VIÁRIA,

CÓDIGO: LT-UM-1031

CÓDIGO: LT-UM-1031.3

CLASSE: "A".

FAIXA GRADUAL: V

NOME	MATRÍCULA	DATA DA ADMISSÃO
GERALDO MUSSEL FILHO	1.759	17.11.75
JUAREZ DA SILVA COUTINHO	71.823	19.11.75

FAIXA GRADUAL: III

NOME	MATRÍCULA	DATA DA ADMISSÃO
NELSON JAIMES HALLAN	102.048	12.05.75

FAIXA GRADUAL: II

NOME	MATRÍCULA	DATA DA ADMISSÃO
HAMILTON ROBERTO DE SOUZA	80.119	01.02.75
JOSE CARLOS DOS SANTOS	80.128	01.02.75
JOSE DA SILVA PIMENTEL	20.237	01.03.75
MESSIAS POLTZEL	80.208	01.03.75
NELSON FIUZA FILHO	80.213	01.03.75
NELSON PEDRO GOMÇALVES	80.251	01.04.75
ORONAR ANTONIO NEVES	91.530	23.04.75

FAIXA GRADUAL: I

NOME	MATRÍCULA	DATA DA ADMISSÃO
CARLOS ROBERTO ADRIAN	160.895	02.12.74

GRUPO: SERVIÇOS DE TRANSPORTE OFICIAL
E PORTARIA,

CÓDIGO: LT-TP-1200

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE DE PORTARIA.

CÓDIGO: LT-TP-1202

CLASSE: "A".

CÓDIGO: LT-TP-1202.1

FAIXA GRADUAL: IV

NOME	MATRÍCULA	DATA DA ADMISSÃO
ARMANDO RIBEIRO DE OLIVEIRA	20.366	15.08.75
CARLOS DIAS GOMES	20.371	15.08.75
ELIAS JORGE MAUD	20.393	15.08.75
ISAN ALVES ARANHA	20.400	15.08.75
RAMIRO PINHEIRO LIMA	20.466	15.08.75

PORTARIA Nº 3.132 DE 31 DE AGOSTO DE 1976

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODA
GEM, usando das atribuições que lhe confere o artigo 61, item
(ns) XVIII, do Regimento do DNER, aprovado pela Portaria MT-
36, de 13.1.75, publicada no Diário Oficial da União, de
24.1.75, e tendo em vista o constante do Processo
resolve:

DECLARAR VAGOS

1 - em virtude de rescisão de contrato de trabalho de seus
ocupantes, os empregos de:

GRUPO: ARTESANATO, CÓDIGO: LT-ART-700
CATEGORIA FUNCIONAL: ARTÍFICE DE ESTRUTURA DE OBRAS
E METALURGIA, CÓDIGO: LT-ART-701
CLASSE: "ARTÍFICE", CÓDIGO: LT-ART-701.8

1 vago

NOME	MATRÍCULA	DATA DA RESCISÃO
NATALINO DE OLIVEIRA	2.200.612	01.03.76

CATEGORIA FUNCIONAL: ARTÍFICE DE MECÂNICA,

CÓDIGO: LT-ART-702

CLASSE: "ARTÍFICE",

CÓDIGO: LT-ART-702.2

4 vagos

NOME	MATRÍCULA	DATA DA RESCISÃO
ALBERICO BARBOSA DA SILVA	2.200.239	01.03.76
IRANI LEMOS BARBOSA	2.200.732	19.01.76
PAULO ALVES VILA NOVA	2.200.603	01.04.76
LUIZ GOMES FERREIRA	2.200.627	01.03.76

GRUPO: SERVIÇOS AUXILIARES,
CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE ADMINISTRATIVO,
CLASSE: "C",
6 Vagos

CÓDIGO: LT-SA-800
CÓDIGO: LT-SA-801
CÓDIGO: LT-SA-801.4

NOME	MATRICULA	DATA DA RESCISÃO
ARIOVALDO ARAUJO DE ORANDY	2.203.069	15.09.75
ELZA SANTA PEREIRA DE OLIVEIRA	2.203.063	31.08.75
SERGIO FERREIRA DA SILVA	2.203.085	15.09.75
VILMA SOUZA FERREIRA	2.203.048	01.04.75
MARILTA DE LEMOS ALVES	2.200.147	30.11.75
MARIA DA CRUZ SILVA	2.200.152	02.12.75

GRUPO: OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR,
CATEGORIA FUNCIONAL: ENGENHEIRO,
CLASSE: "B",
3 Vagos

CÓDIGO: LT-NS-900
CÓDIGO: LT-NS-916
CÓDIGO: LT-NS-916.6

NOME	MATRICULA	DATA DA RESCISÃO
WALDEMAR RIBEIRO DUHLER	60.041	05.04.76
PAULO ROBERTO NASCIMENTO MEDEIROS	52.350	12.06.75
ZUREA APARECIDA MARQUES	121.386	01.01.76

CATEGORIA FUNCIONAL: ENGENHEIRO,
CLASSE: "A",
1 Vago

CÓDIGO: LT-NS-916
CÓDIGO: LT-NS-916.4

NOME	MATRICULA	DATA DA RESCISÃO
BOURENÇO SILVA LINHARES	80.237	13.08.75

CATEGORIA FUNCIONAL: ECONOMISTA,
CLASSE: "C",
1 Vago

CÓDIGO: LT-NS-922
CÓDIGO: LT-NS-922.7

NOME	MATRICULA	DATA DA RESCISÃO
EDNA TEIXEIRA ARANTES	2.271	06.11.75

GRUPO: OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO,
CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR OPERACIONAL DE
SERVIÇOS DIVERSOS,
CLASSE: "A",
2 Vagos

CÓDIGO: LT-NM-1000
CÓDIGO: LT-NM-1005
CÓDIGO: LT-NM-1006.1

NOME	MATRICULA	DATA DA RESCISÃO
JOSÉ LEONEL OLIVEIRA	20.303	01.12.75
RAIMUNDO BATISTA MENDES	20.343	01.02.76

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE DE SERVIÇOS DE
ENGENHARIA,
CLASSE: "B",
6 Vagos

CÓDIGO: LT-NM-1013
CÓDIGO: LT-NM-1013.2

NOME	MATRICULA	DATA DA RESCISÃO
BYRON BARRETO BRASIL	20.013	01.02.75
JOSÉ TRINDADE VIEIRA	2.202.983	15.05.75
ANTONIO RAIMUNDO MARTINS JORGE	2.202.183	15.01.76
RAIMUNDO BRANDÃO FRANÇA	20.457	01.01.76
DAMIÃO GOMES MORAES	20.374	22.01.76
ALBERTO TEIXEIRA FRANÇA	2.200.453	01.10.75

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE DE SERVIÇOS DE
ENGENHARIA,
CLASSE: "AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DE
ENGENHARIA",
6 Vagos

CÓDIGO: LT-NM-1013
CÓDIGO: LT-NM-1013.1

NOME	MATRICULA	DATA DA RESCISÃO
ELPIDIO DE BRITO ARAUJO	84.014	01.05.76
FRANCISCO DE ASSIS LIDA SALES	2.202.907	01.02.76
ANTONIO NUNES DA SILVA	2.202.914	07.07.75
LOURIVAL FERREIRA DOS SANTOS	63.994	30.04.76
GLICERIO SILVA	121.332	01.04.76
MANOEL IVO VIEIRA	2.200.730	01.03.76

CATEGORIA FUNCIONAL: DESENHISTA,
CLASSE: "A",
1 Vago

CÓDIGO: LT-NM-1014
CÓDIGO: LT-NM-1014.5

NOME	MATRICULA	DATA DA RESCISÃO
BENTON FERNANDO DUCA	140.559	21.05.76

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE DE PATRULHA RODO
VIÁRIA,
CLASSE: "C",
2 Vagos

CÓDIGO: LT-NM-1031
CÓDIGO: LT-NM-1031.6

NOME	MATRICULA	DATA DA RESCISÃO
MARCONDES CAVALCANTE DE SANTANA	180.312	31.03.76
REGINALDO DE OLIVEIRA BRANDÃO	52.236	14.01.76

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE DE PATRULHA RODO
VIÁRIA,
CLASSE: "B",
16 Vagos

CÓDIGO: LT-NM-1031
CÓDIGO: LT-NM-1031.9

NOME	MATRICULA	DATA DA RESCISÃO
RODRIGO FERNANDINO	64.095	31.05.76
JOSÉ BONIFÁCIO MILAGRE	64.040	13.04.76
JOSÉ DE DEUS OLIVEIRA	140.619	24.03.74
LAMON JOSE MOREIRA	64.085	01.03.74
MARCIO MOZART PESSOA DE MENDONÇA	131.393	01.06.74
JOSÉ CARLOS DA SILVA NELLO	52.449	03.12.75
ALUISIO MACIEL DE BRITO	140.612	31.08.75
ANTONIO RAMULFO DE OLIVEIRA	121.429	01.04.76
ARNALDO SCHUH	121.459	01.08.75
CARLOS MARICILDO VARELA PAIVA	121.460	05.07.75
CIRO DE ALMEIDA	121.462	01.03.76
EVANGELISTA JOSE DA SILVA	121.468	05.07.75
ONEZIMO DAS GRAÇAS SOUZA	121.417	05.07.75
RUBENS LUIZ VAZ	121.506	01.06.75
VALTER CARDOSO BORGES	121.516	01.08.75
WAGNER SILOS WIND	121.519	01.06.75

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE DE PATRULHA RODO
VIÁRIA,
CLASSE: "A",
26 Vagos

CÓDIGO: LT-NM-1031
CÓDIGO: LT-NM-1031.3

NOME	MATRICULA	DATA DA RESCISÃO
ANTONIO BANDEIRA DE ALBUQUERQUE	140.731	13.06.76
NELSON JAINES HALLAN	102.048	01.01.76
RENATO DE CASTRO DINIZ	140.725	21.03.76
VALDIR PEREIRA	64.493	02.01.76
HELIO CALDAS BALATA	153.132	25.03.76
JOSÉ FRANCISCO CAVALCANTE FILHO	80.243	31.01.76
EDGAR VERGILIO JORGE	160.903	03.02.76
JOSÉ COSME SOUZA GOIS	52.613	15.10.75
JOSÉ VIEIRA DOS SANTOS FILHO	41.941	19.04.76
JOEL CLARO DA SILVA	64.527	30.04.76
HENRIQUE MEURER FILHO	64.500	01.11.75
RAFAEL DO CARMO DOS SANTOS	64.441	30.04.76
ANTONIO BARBOSA DE ARAUJO	140.730	24.03.76
PAULO DE SIQUEIRA FILHO	80.088	01.03.75
NELIO BEZERRA DA SILVA	80.412	01.02.76
FRANCISCO DAS CHAGAS SOUZA	80.116	05.05.75
NADIR ANTONIO DE OLIVEIRA	80.239	01.08.75
OMILDO LOPES SILVA	80.349	11.08.75
HESSIAS POLIZEL	60.298	01.07.76
ANIBAL SOARES ROSA	121.539	14.11.75
ANTONIO PERES DE MOURA	121.543	01.11.75
JOSÉ ANTONIO AMARAL	121.598	01.06.75
LEONAR VIEIRA DE MELO	121.608	01.08.75
MANOEL SÍMÃO DA SILVA NETO	121.615	01.04.76
MOZAR MARTINS DAMACENO	121.618	05.07.75
REGIO MARIO NUNES FERREIRA	121.630	30.11.75

GRUPO: SERVIÇOS DE TRANSPORTE OFICIAL E
PORTARIA,
CATEGORIA FUNCIONAL: MOTORISTA OFICIAL,
CLASSE: "A",
4 Vagos

CÓDIGO: LT-TP-1200
CÓDIGO: LT-TP-1201
CÓDIGO: LT-TP-1201.9

NOME	MATRICULA	DATA DA RESCISÃO
ANTONIO ALVES MOREIRA	2.200.703	01.10.75
JOSÉ PEREIRA RAMOS	2.200.244	01.05.76
RAIMUNDO BRITO LIMA	2.203.389	01.05.76
JOSÉ ANTONIO DA SILVA	20.309	11.03.76

DOCUMENTO ILEGÍVEL

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE DE PORTARIA,

CÓDIGO: LT-TP-1202.

3 vagas
NOME

MATRÍCULA

DATA DA RESCISÃO

FRANCISCO ALCINEY DE ERITO

140.979

01.04.76

IVO JOSÉ BATISTA

2.200.094

27.01.76

CARLOS ALBERTO GONÇALVES

63.802

28.01.76

II - em virtude de falecimento de seus ocupantes, os empregos de:

GRUPO: ARTESANATO,

CÓDIGO: LT-ART-700

CATEGORIA FUNCIONAL: ARTÍFICE DE CARPINTARIA
E MARCENARIA,

CÓDIGO: LT-ART-704

CLASSE: "ARTÍFICE",

CÓDIGO: LT-ART-704.2

1 vaga

NOME

MATRÍCULA

DATA DO FALECIMENTO

NELSON FERREIRA DA SILVA

10.433

12.03.76

GRUPO: OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO,

CÓDIGO: LT-NM-1000

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE DE SERVIÇOS DE
ENGENHARIA,

CÓDIGO: LT-NM-1013

CLASSE: "AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS
DE ENGENHARIA",

CÓDIGO: LT-NM-1013.1

1 vaga

NOME

MATRÍCULA

DATA DO FALECIMENTO

JORGE FLORIANO

121.343

14.04.76

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE DE PATRULHA RODO
VIÁRIA,

CÓDIGO: LT-NM-1031

CLASSE: "B",

CÓDIGO: LT-NM-1031.4

2 vagas

NOME

MATRÍCULA

DATA DO FALECIMENTO

ANTONIO ALVES ARRUDA

121.451

17.01.76

JOSE SILVANO DE ANDRADE LIMA

41.790

24.05.76

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE DE PATRULHA RODO
VIÁRIA,

CÓDIGO: LT-NM-1031

CLASSE: "A",

CÓDIGO: LT-NM-1031.3

1 vaga

NOME

MATRÍCULA

DATA DO FALECIMENTO

SERGIO SANTANA

121.640

21.12.75

-Segt ADHEMAR RIBEIRO DA SILVA

PORTARIA N.º 3.207, DE 8 DE
SETEMBRO DE 1976

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item (ns) VIII, do Regimento do DNER, aprovado pela Portaria MT-36, de 13.1.73, resolve:

Tornar sem efeito a Portaria n.º 2.845, de 9.8.76, publicada no D.O.U. de 17.8.76, que designou o Economista Maurício Holender, matrícula n.º 2.045.185, para exercer a função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe da Divisão de Treinamento e Concursos, do Instituto de Pesquisas Rodoviárias. — Adhemar Ribeiro da Silva.

Diretoria de Pessoal

PORTARIAS DE 9 DE SETEMBRO
DE 1976

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, II, XVII e XVIII do artigo 93 do Regimento da Autarquia, aprovado pela Portaria Ministerial n.º MT-36, de 13 de janeiro de 1975, da competência delegada pelo Diretor-Geral, através da Portaria n.º 668, de 23 de abril de 1971, publicada no Diário Oficial da União, de 5 de maio de 1971, e de conformidade com o disposto no Decreto n.º 76.818, de 4 de junho de 1975, resolve:

N.º 3.250 — Dispensar o Engenheiro Cláudio José Tolomei, matrícula n.º 2.309-CLT, da Função integrante das

Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Processamento, do Serviço de Transitometria, da Divisão de Engenharia e Segurança de Trânsito, da Diretoria de Trânsito.

N.º 3.251 — Designar o Engenheiro Cláudio José Tolomei, matrícula n.º 2.309-CLT, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1 (NS) de Chefe da Seção de Estudos e Projetos do Serviço de Sinalização, da Divisão de Engenharia e Segurança de Trânsito, da Diretoria de Trânsito.

N.º 3.252 — Dispensar a Ag. Adm. Carmen de Almeida Barros, matrícula n.º 2.179.009, da Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Chefe da Seção de Desenho, da Coordenação de Estudos e Projetos, do Centro de Planejamento Rodoviário da Amazônia, da Diretoria de Planejamento.

N.º 3.253 — Designar a Agente Adm. Carmen de Almeida Barros, matrícula n.º 2.179.009, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1 (SA) de Chefe da Seção de Processamento, do Serviço de Transitometria, da Divisão de Engenharia e Segurança de Trânsito, da Diretoria de Trânsito.

N.º 3.254 — Designar o Engenheiro Miguel Tolpiakow, matrícula n.º 7.755, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção In-

termediária, código DAI-111.1 (NS), de Chefe da Seção de Obras Especiais e Complementares, do Serviço de Estrutura, da Divisão de Estudos e Projetos, da Diretoria de Planejamento.

N.º 3.255 — Designar o Engenheiro David Friedman, matrícula n.º — Até 30.10.76.

2.031.101, para exercer a Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1 (NS), de Chefe da Seção de Pontes e Viadutos, do Serviço de Estrutura, da Divisão de Pontes e Edificações, da Diretoria de Planejamento. — Procurador Maurício Couto César

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

DEPARTAMENTO DE
FISCALIZAÇÃO BANCÁRIA

DESPACHO DO CHEFE DO DEFI

Deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido no processo n.º:

Prorrogação de Prazo de funcionamento

DF-921-76 — Cooperativa de Crédito dos Servidores Cíveis e Autarquias da União Ltda. — Natal (RN).

— Até 30.10.76.

DESPACHOS DO CHEFE DA DIOR

Deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido nos processos n.ºs:

Aumento de Capital e Reforma de Estatutos

DF-1275-76 — Banco de Desenvolvimento do Estado da Bahia S. A.

— Salvador (BA) — De Cr\$ 60.180.000,00 para Cr\$ 200.000.000,00

— AGES, de 7.6.76 e 24.8.76

DF-1287-76 — Banco do Estado do Espírito Santo S. A. — Vitória (ES)

De Cr\$ 48.000.000,00 para Cr\$ 82.000.000,00 — AGES, de 9.6.76 e 3.9.76

MINISTÉRIO

DA AGRICULTURA

COMISSÃO DE FINANCIAMENTO DA PRODUÇÃO

PORTARIA CFP-DE N.º 155, DE 2 DE SETEMBRO DE 1976

O Diretor Executivo da Comissão de Financiamento da Produção, no uso legal de suas atribuições, e

Considerando a rescisão contratual da servidora, resolve:

Dispensar, a partir de 1.8.76, a servidora Vera Regina Suenes Maciel, da função de Secretário do Diretor

Executivo — GEC 10. — Paulo Roberto Vianna.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

E CULTURA

COLÉGIO PEDRO II

PORTARIA N.º 101, DE 10 DE
SETEMBRO DE 1976

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, usando da atribuição que lhe confere o artigo 7.º, item II, do Decreto n.º 77.336, de 25 de março de 1976, resolve:

Designar Almir Ramos Jobim, Técnico de Administração "B", referência 47, código NS-923.6, deste Colégio para exercer a Função de Confiança de Diretor da Divisão de Administração desta Autarquia, código LT-DAS-101.1, constante da Tabela Permanente de que trata o Decreto n.º 78.324, de 26 de agosto de 1976. — Vandick Londres da Nóbrega, Diretor-Geral.

ESCOLA FEDERAL
DE ENGENHARIA DE ITAJUBAPORTARIA N.º 215-A, DE 2 DE
AGOSTO DE 1976

O Diretor da Escola Federal de Engenharia de Itajubá, no uso de suas atribuições e de acordo com o que consta do Processo n.º 1813-76-EFEL, resolve:

Demitir, por conveniência do Empregador, a partir de 2.8.1976 (dois de agosto de mil novecentos e setenta e seis) Inahima Neves Ferraz, regido pela CLT, ocupante do Emprego de "Professor Assistente". — Zulcy de Souza.

UNIVERSIDADE
FEDERAL DE ALAGOASPORTARIA N.º 617, DE 18 DE
AGOSTO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal de Alagoas, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 7.º, n.º II, do Decreto n.º 77.336, de 25 de março de 1976, resolve:

Nomear José Klínger Soares Teixeira, Professor Adjunto Código M-

401.5, para exercer o cargo em Comissão DAS-101.1, de Diretor do Centro de Ciências Agrárias, do Quadro Permanente, desta Universidade, de que trata o Decreto n.º 77.768, de 8 de junho de 1976. — Manoel Machado Ramalho de Azevedo.

UNIVERSIDADE FEDERAL
FLUMINENSEPORTARIA N.º 5150, DE 3 DE
SETEMBRO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições, resolve:

Dispensar, a partir de 30 de março de 1975, Ricardo de Menconça Lima Tolipan da função de Auxiliar de Ensino, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, que vinha exercendo nesta Universidade, com fundamento no artigo 482, alínea "I", do Decreto-lei número 5452, de 1 de maio de 1943. — Gerardo Sebastião Tavares Cardoso, Reitor.

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO —
DDP DE 30 DE AGOSTO DE 1976

A Diretoria de Pessoal, no uso de sua atribuição delegada pelo Magnífico Reitor, conforme alínea "I", do inciso I do item I, da Portaria número 3636, de 10 de outubro de 1974, resolve:

N.º 131 — Dispensar, a pedido, a partir de 1 de setembro do corrente ano, Tânia Pereira da Silva da função de Auxiliar Administrativo II, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, que vinha exercendo junto à Reitoria desta Universidade. — Darcia Motta Monteiro, Responsável pela Direção de Pessoal.

DETERMINAÇÕES DE SERVIÇO —
DE 3 DE SETEMBRO DE 1976

A Diretoria de Pessoal, no uso de sua atribuição delegada pelo Magnífico Reitor, conforme alínea "I", do inciso I, do item I, da Portaria número 3636, de 10 de outubro de 1974, resolve:

N.º 132 — Considerar cessado o vínculo empregatício com esta Universidade, a partir de 12 de agosto do corrente ano, a pedido e por término da vigência de contrato de trabalho, de Nilton de Oliveira Motta, Auxiliar de Ensino, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, lotado junto ao Departamento de Engenharia Civil, do Centro Tecnológico desta Universidade.

N.º 133 — Dispensar, a pedido, a partir de 1 de agosto do corrente ano, Maria do Carmo Vasques Garcia da função de Auxiliar de Ensino, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, que vinha exercendo junto ao Departamento de Química, do Centro de Estudos Gerais desta Universidade.

N.º 134 — Dispensar, a pedido, a partir de 1 de agosto do corrente ano, Jom Tob de Oliveira da função de Auxiliar de Ensino, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, que vinha exercendo junto ao Departamento de Química, do Centro de Estudos Gerais desta Universidade.

N.º 135 — Dispensar, a pedido, a partir de 1 de agosto do corrente ano, Vera de Brito Souza Lemos da função de Enfermeira, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, que vinha exercendo junto ao Centro de Ciências Médicas desta Universidade.

N.º 136 — Cessar, a pedido, a partir de 1 de agosto do corrente ano, o vínculo empregatício de Guaracy Rangel Santos, Laboratorista, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, em virtude de aposentadoria concedida pelo I.N.P.S.

N.º 137 — Considerar cessado o vínculo empregatício com esta Universidade, a partir de 1 de agosto do cor-

rente ano, a pedido e por término da vigência de contrato de trabalho de Luiz Roberto Bossano de Bragança, Professor Assistente, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, lotado junto ao Departamento de Metalurgia Industrial, do Centro Tecnológico desta Universidade.

N.º 138 — Cessar, a pedido, a partir de 1 de setembro do corrente ano, o vínculo empregatício de Benedito Alves de Almeida, Contínuo II, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, para fins de obtenção de aposentadoria a ser concedida pelo INPS. — *Darcia Motta Monteiro*, Responsável pela Direção do Pessoal.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PORTARIA DE 8 DE SETEMBRO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina, em uso de suas atribuições, resolve:

N.º 137 — Reiterar a Portaria nº 137-76, desta Universidade, onde, no artigo 1.º, item I, lê-se: "artigo 1.º, item II". Prof. *Gaspar Erich Stemmer*, Reitor.

N.º 138 — Declarar aposentado, de acordo com o artigo 176, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e observado o item I, letra "a", do artigo 162 da Constituição Federal, a partir de 2 de setembro de 1976, José Geraldo do Espírito Santo, ocupante do cargo de Artífice de Artes Gráficas — ART-706.4. Referência 24 do Quadro Permanente da Universidade Federal de Santa Catarina. — (Proc. 011551-76). — Prof. *Gaspar Erich Stemmer*, Reitor.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIAS DE 6 DE SETEMBRO DE 1976

O Superintendente da Zona Franca de Manaus, usando das atribuições que lhe confere o item VI do Artigo 8º, do Decreto nº 76.991, de 7.1.76, resolve:

N.º 186 — Designar o servidor 0175 — Francisco Paes do Amaral, Auxiliar de Serviço "D", para exercer a função de Chefe da Seção Pátio do Armazém 29 do Departamento de Operações, a partir de 1.2.76, até ulterior deliberação.

N.º 187 — Designar o servidor 0237 — Olav Ferreira Vitor, Auxiliar de Serviço "D", para exercer a função de Fiel e Armazém, a partir de 1.2.76. — *Julio Regis Sobrinho*, Secretário-Executivo Resp. pela Superintendência.

PORTARIA DE - Nº 0191 DE 10 DE SETEMBRO DE 1976

O Superintendente da Zona Franca de Manaus, usando das atribuições que lhe confere o item VI do Artigo 8º, do Decreto nº 76.991 de 7.1.76, resolve:

Admitir sob o regime da legislação trabalhista, os candidatos abaixo relacionados, habilitados em concursos públicos, no Estado do Amazonas, no seguinte emprego de:

Datilógrafo — LT-SA-802 — Classe "A" — Ref. 16

- 1 — Maria Goretti de Carvalho Freitas
- 2 — Eunidia Mendes da Paz
- 3 — Nair Araújo de Oliveira
- 4 — Ana Maria Holanda Farias
- 5 — Francisca Adrosa de Oliveira
- 6 — Maria das Graças da Silva
- 7 — Marília Gordiano Valente
- 8 — Maria Rita Gomes Macedo
- 9 — Ruth Helena Mendes Monteiro
- 10 — Lourdes do Carmo Teixeira da Cruz
- 11 — Josefa Garcia da Costa

- 12 — Maria Helena da Silva Fonseca
- 13 — João Moreira
- 14 — Gracemborg Caldas de Oliveira
- 15 — Alencar Assis de Araújo
- 16 — Mário Ruy Ferreira de Carvalho
- 17 — Marcus Wagner de Freitas Figueiredo
- 18 — Luís Brazão de Lima
- 19 — Adelson Ribeiro D'Ávila
- 20 — Ivaneide Cardoso da Silva Mota
- 21 — José Carlos Nogueira da Silva
- 22 — Lúcia Carvalho Nunes
- 23 — Maria Couto Marques
- 24 — Maria Glória de Melo Paula

Os candidatos ora admitidos terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, para entrarem em exercício. — *Marcílio Reis de Azeite Junqueira*, Respondendo pela Superintendência.

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

Ato de prorrogação de prazo para encerramento da liquidação da Cooperativa Habitacional dos Operários do Alto Taquari — COHALTO, sediada no Estado do Rio Grande do Sul, autorização de funcionamento nº 25-06.

O Diretor-Supervisor da Área de Programas Habitacionais, usando das atribuições que lhe conferem a RD nº 11-75 e a ID SPH-03-76 e tendo em vista a Declaração da Diretoria proferida em sua 31ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de maio de 1976 e

Considerando que o prazo concedido para encerramento da liquidação da Cooperativa Habitacional dos Operários do Alto Taquari — COHALTO, foi insuficiente para serem atingidos os objetivos que inspiraram a decretação, resolve:

— prorrogar o prazo para encerramento da medida administrativa de-

terminada, devendo o mesmo encerrar-se em 28 de fevereiro de 1977. — recomendando rigorosa observância às disposições da Lei nº 5.784, de 18.12.71, da RD nº 11-75, de 4.3.76 e da ID-SPH-03-76, de 13.5.76.

O presente Ato é assinado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma. Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1976. — *Honorário Petersen Hungria*, Diretor

Ofício nº 82-76

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

PORTARIAS DE 6 DE SETEMBRO DE 1976

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CENEN), usando da atribuição que lhe confere o artigo 14, do Decreto número 72.912, de 10 de outubro de 1973, resolve:

N.º 181 — Designar *Georgina Maria Assumpção dos Reis Dias*, ocupante do emprego de Agente Administrativo "B", Código LT-SA-801.3, Ref. 29, da Tabela Permanente da CENEN, para exercer a função de Secretário Administrativo da Comissão Nacional de Energia Nuclear, aprovado pelo Decreto nº 77.087, de 27 de janeiro de 1976.

N.º 182 — Designar *Silene Mendes Gonçalves*, ocupante do emprego de Agente Administrativo "B", Código LT-SA-801.3, Ref. 29, da Tabela Permanente da CENEN, para exercer a função de Chefe da Divisão de Comunicações e Arquivo, do Departamento de Administração, Código DAI-11.3, integrante do Grupo Direção e Assistência Intermediárias da Comissão Nacional de Energia Nuclear, aprovado pelo Decreto número 77.087, de 27 de janeiro de 1976.

N.º 183 — Designar *Georgina Maria Assumpção dos Reis Dias*, ocupante do emprego de Agente Administrativo "B", Código LT-SA-801.3, Ref. 29, da Tabela Permanente da CENEN, para exercer a função de Chefe da Seção de Importação da Divisão do Material e Patrimônio, do Departamento de Administração, Código DAI-11.2, integrante do Grupo Direção e Assistência Intermediárias da Comissão Nacional de Energia Nuclear, aprovado pelo Decreto nº 77.087, de 27 de janeiro de 1976.

PORTARIAS DE 8 DE SETEMBRO DE 1976

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CENEN), usando da atribuição que lhe confere o artigo 12, do Decreto número 72.912, de 10 de outubro de 1973, resolve:

N.º 187 — Designar *Edna de Oliveira*, ocupante do emprego de Agente Administrativo "B", Código LT-SA-801.3, Ref. 29, da Tabela Permanente da CENEN, para exercer a função de Secretário Administrativo do Departamento de Planejamento e Coordenação, Código DAI-11.1, integrante do Grupo Direção e Assistência Intermediárias da Comissão Nacional de Energia Nuclear, aprovado pelo Decreto nº 77.087, de 27 de janeiro de 1976.

N.º 188 — Designar *Anete Teresinha Boisse*, ocupante do emprego de Agente Administrativo "B", Código LT-SA-801.3, Ref. 29, da Tabela Permanente da CENEN, para exercer a função de Secretário Administrativo do Departamento de Reatores, Código DAI-11.1, integrante do Grupo Direção e Assistência Intermediárias da Comissão Nacional de Energia Nuclear, aprovado pelo Decreto número 77.087, de 27 de janeiro de 1976.

N.º 189 — Designar *Maria Emilia Alhadas Cavalcanti*, ocupante do emprego de Agente Administrativo "B", Código LT-SA-801.3, Ref. 29, da Tabela Permanente da CENEN, para exercer a função de Secretário Adminis-

trativo do Departamento de Administração, Código DAI-11.1, integrante do Grupo Direção e Assistência Intermediárias da Comissão Nacional de Energia Nuclear, aprovado pelo Decreto número 77.087, de 27 de janeiro de 1976.

N.º 190 — Designar *Terazinha Curvelo*, ocupante do emprego de Agente Administrativo "B", Código LT-SA-801.3, Ref. 29, da Tabela Permanente da CENEN, para exercer a função de Secretário Administrativo do Departamento de Pessoal, Código DAI-11.1, integrante do Grupo Direção e Assistência Intermediárias da Comissão Nacional de Energia Nuclear, aprovado pelo Decreto nº 77.087, de 27 de janeiro de 1976.

N.º 191 — Designar *Edna Maria Ferraes de Moraes*, ocupante do emprego de Agente Administrativo "B", Código LT-SA-801.3, Ref. 29, da Tabela Permanente da CENEN, para exercer a função de Chefe do Arquivo da Divisão do Material e Patrimônio, do Departamento de Administração, Código DAI-11.2, integrante do Grupo Direção e Assistência Intermediárias da Comissão Nacional de Energia Nuclear, aprovado pelo Decreto número 77.087, de 27 de janeiro de 1976.

N.º 192 — Designar *Bento do Espírito Santo Nader*, ocupante do emprego de Agente Administrativo "B", Código LT-SA-801.3, Ref. 29, da Tabela Permanente da CENEN, para exercer a função de Chefe da Seção de Importação da Divisão do Material e Patrimônio, do Departamento de Administração, Código DAI-11.2, integrante do Grupo Direção e Assistência Intermediárias da Comissão Nacional de Energia Nuclear, aprovado pelo Decreto nº 77.087, de 27 de janeiro de 1976.

N.º 193 — Designar *Leticia Gomes do Nascimento Carlos*, ocupante do emprego de Agente Administrativo "B", Código LT-SA-801.3, Ref. 29, da Tabela Permanente da CENEN, para exercer a função de Chefe da Seção de Arquivo da Divisão de Comunicações e Arquivo, do Departamento de Administração, Código DAI-11.2, integrante do Grupo Direção e Assistência Intermediárias da Comissão Nacional de Energia Nuclear, aprovado pelo Decreto nº 77.087, de 27 de janeiro de 1976.

N.º 194 — Designar *Denise Elvira de Oliveira*, ocupante do emprego de Agente Administrativo "B", Código LT-SA-801.3, Ref. 29, da Tabela Permanente da CENEN, para exercer a função de Chefe da Seção de Compras da Divisão do Material e Patrimônio, do Departamento de Administração, Código DAI-11.2, integrante do Grupo Direção e Assistência Intermediárias da Comissão Nacional de Energia Nuclear, aprovado pelo Decreto nº 77.087, de 27 de janeiro de 1976.

N.º 195 — Designar *Denys Vieira de Assumpção*, ocupante do emprego de Agente Administrativo "B", Código LT-SA-801.3, Ref. 29, da Tabela Permanente da CENEN, para exercer a função de Chefe da Seção de Direção, Vantagens e Concessões, da Divisão da Legislação de Pessoal do Departamento de Pessoal, Código DAI-11.2, integrante do Grupo Direção e Assistência Intermediárias da Comissão Nacional de Energia Nuclear, aprovado pelo Decreto número 77.087, de 27 de janeiro de 1976.

N.º 197 — Designar *Carlos Eduardo Martins Arefas*, ocupante do emprego de Agente Administrativo "B", Código LT-SA-801.3, Ref. 29, da Tabe-

DOCUMENTO ILEGÍVEL

la Permanente da CNEN, para exercer a função de Chefe da Seção de Aperfeiçoamento da Divisão de Recrutamento, Seleção e Aperfeiçoamento, do Departamento de Pessoal, Código DAI-111.2, integrante do Grupo Direção e Assistência Intermediária da Comissão Nacional de Energia Nuclear, aprovado pelo Decreto número 77.087, de 27 de janeiro de 1976.

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12, do Decreto nº 72.912, de 18 de outubro de 1973, e tendo em vista o disposto na alínea "a" do item 5 da Instrução Normativa DASP número 46, de 19 de agosto de 1973, resolve:

Nº 191 — Designar Elisabete Pereira Coelho, ocupante do emprego de Agente Administrativo "B", Código LT-SA-801.3, Ref. 28, da Tabela Permanente da CNEN, com habilitação profissional de Técnico em Contabilidade, para exercer, em caráter provisorio e por se tratar de primeiro provimento, a função de Chefe da Seção de Execução Orçamentária da Divisão de Execução Financeira e Contabilidade do Departamento de Administração, Código DAI-111.2, da Comissão Nacional de Energia Nuclear, sem prejuízo da observância da correlação estabelecida pelo Decreto número 77.087, de 27 de janeiro de 1976, quando dos provimentos da referida função que ocorrerem após a respectiva vacância.

Nº 198 — Designar Lizete Jesus Brandão Pinto, ocupante do emprego de Agente Administrativo "B", Código LT-SA-801.3, Ref. 28, da Tabela Permanente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, com habilitação profissional de Técnico de Administração, para exercer, em caráter provisorio e por se tratar de primeiro provimento, a função de Assistente do Diretor do Departamento de Pessoal, Código DAI-112.3, da mesma Comissão, sem prejuízo da observância da correlação estabelecida pelo Decreto nº 77.087, de 27 de janeiro de 1976, quando dos provimentos da referida função que ocorrerem após a respectiva vacância.

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), no uso da atribuição que lhe confere o ar-

tigo 12 do Decreto nº 72.912, de 18 de outubro de 1973, e tendo em vista o disposto na alínea "a" do item 5 da Instrução Normativa DASP nº 46, de 19 de agosto de 1973, resolve:

Nº 199 — Designar Carlos Henrique Neves Vianna, ocupante do emprego de Tecnologista "A", Código LT-NM-1.018.5, Ref. 29, da Tabela Permanente da CNEN, para exercer a função de Chefe da Seção de Divulgação da Divisão de Informações Técnico-Científicas do Centro de Informações Nucleares, Código DAI-111.2, da Comissão Nacional de Energia Nuclear, em caráter provisorio, enquanto não houver servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Técnico em Comunicação Social — NS-531, correlata com a referida função de acordo com o Decreto número 77.087, de 27 de janeiro de 1976.

Nº 200 — Designar Pella Zahout Filho, ocupante do emprego de Tecnologista "A", Código LT-NM-1.018.5, Ref. 29, da Tabela Permanente da CNEN, para exercer a função de Chefe da Seção de Comércio da Divisão de Comércio de Minérios e Concentrados do Departamento de Recursos Minerais, Código DAI-111.2, da Comissão Nacional de Energia Nuclear, em caráter provisorio, enquanto não houver servidores integrantes da lotação da Categoria Funcional de Econômica — NS-922, correlata com a referida função, de acordo com o Decreto número 77.087, de 27 de janeiro de 1976.

Nº 201 — Designar Olavo do Carmo Villaga, ocupante do emprego de Tradutor "A", Código LT-NM-1.034.5, Ref. 29, da Tabela Permanente da CNEN, para exercer a função de Chefe da Seção de Tradução, do Gabinete da Presidência da Comissão Nacional de Energia Nuclear, Código DAI-111.3, vaga em virtude do falecimento de Maria Helena Telles Vidal e em caráter provisorio, enquanto não houver servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Técnico em Comunicação Social — NS-931, correlata com a referida função, de acordo com o Decreto número 77.087, de 27 de janeiro de 1976. — *Hervásio G. de Carvalho.*

creto-lei nº 719-69, para aplicação no projeto.

3. Qualquer modificação a ser realizada no projeto descrito na Cláusula Segunda, inclusive a revisão de Cronogramas, dependerá de prévia e expressa autorização da FINEP.

Cláusula Quarta — 1. A Beneficiária, a contar da data da assinatura deste Convênio, se compromete a apresentar à FINEP, para fins de liberação das parcelas:

Trimestralmente:

I. Relatório de Atividades do Projeto contendo completas informações técnicas sobre seu andamento;

II. Demonstrativo das despesas realizadas com o projeto, conforme o modelo da FINEP, discriminando os gastos referentes à aplicação dos recursos deste Convênio e os de contrapartida mencionados na Cláusula Quinta.

3. A Beneficiária apresentará à FINEP, na data estabelecida para a Prestação de Contas Final, mencionada na Cláusula Sétima, Relatório Final do desenvolvimento do projeto.

A FINEP poderá suspender a entrega dos recursos se a Beneficiária não apresentar os relatórios e demonstrativos a que se refere o item I desta Cláusula, dentro de 60 (sessenta) dias contados da data prevista para a sua apresentação.

Cláusula Quinta — A Beneficiária participará dos custos da realização do Projeto, referido na Cláusula Segunda, com recursos próprios correspondentes a uma contrapartida no valor de Cr\$ 1.472.532,00 (um milhão, quatrocentos e setenta e dois mil quinhentos e trinta e dois cruzeiros) como pagamento de salários de pessoal docente envolvido.

Cláusula Sexta — Além dos demais compromissos assumidos neste Convênio, a Beneficiária se compromete ainda a:

a) colaborar com a FINEP, quando solicitada, na formulação e análise de programas e projetos de interesse para o desenvolvimento científico e tecnológico;

b) permitir à FINEP a permanente fiscalização quanto aos aspectos técnicos e financeiros relativos ao projeto;

c) aplicar recursos de contrapartida na execução do projeto descrito na Cláusula Segunda, conforme estipulado na Cláusula Quinta deste Convênio;

d) pagar, com recursos próprios, as despesas de publicação deste instrumento.

Cláusula Sétima — 1. Os gastos efetuados com os recursos de que trata a Cláusula Primeira deste Convênio serão objeto de Prestação de Contas à FINEP e à Inspeção-Geral de Finanças da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, doravante denominada Inspeção, em data a ser estabelecida através de cartas, as quais ficarão fazendo parte integrante deste Convênio e de cujo teor será certificada a Inspeção.

2. No caso de não utilização pela Beneficiária dos recursos recebidos por força deste Convênio o saldo deverá ser recolhido ao Fundo até 60 (sessenta) dias após a data estabelecida para a Prestação de Contas Final.

Cláusula Oitava — A Beneficiária delega a competência ao Departamento de Engenharia de Eletricidade da Escola Politécnica, para receber, junto à FINEP, os recursos previstos na Cláusula Primeira, bem como para exercer em nome da Beneficiária as atribuições necessárias à perfeita execução deste instrumento.

Cláusula Nona — O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

E por assim se acharem convenientes, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias na presença das testemunhas abaixo. Rio de Janeiro 31 de agosto de 1976. — *Alexandre*

Henriques Leal Filho — Bruno Luis da Silveira — Orlando Marques de Paiva. — Testemunhas: Antônio José Casado de Alencar — Manoel Tolomei Pereira Gomes Moliterni.

Ofício nº 5953-76.
Valor: até Cr\$ 2.411.056,00
Código: CT/327
Data: 31 de agosto de 1976

Convênio que entre si fazem a Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP e a Universidade de São Paulo.

A Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP, empresa pública federal, regida pelo Decreto nº 75.472, de 12 de março de 1975, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta cidade, na Avenida Rio Branco, nº 124 — 6º andar, inscrita no CGC sob o nº 33.749.088-0001-09, daqui por diante denominada FINEP, por seus representantes legais, e a Universidade de São Paulo, regida pelo Decreto nº 52.326, de 16 de dezembro de 1969, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, adiante denominada Beneficiária, por seu representante legal, o Magnífico Reitor, Professor Doutor Orlando Marques de Paiva, tendo em vista a necessidade de regular a aplicação dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), adiante denominado Fundo, em projeto a cargo do Departamento de Engenharia de Eletricidade da Escola Politécnica, celebram o presente Convênio sob as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira — A FINEP, na qualidade de Secretária Executiva do Fundo de acordo com o Decreto número 75.472, de 12 de março de 1975, entregará à Beneficiária recursos no Fundo no montante de até Cr\$ 2.411.056,00 (dois milhões, quatrocentos e onze mil, cinquenta e seis cruzeiros), na forma da autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República dada na Exposição de Motivos nº 081, de 10 de maio de 1976, para aplicação no período de 1976-1978.

Cláusula Segunda — O objetivo do presente instrumento é estabelecer as condições pelas quais a Beneficiária se obriga a aplicar os recursos ora repassados pela FINEP no desenvolvimento de um método para cálculo de acoplamento mútuo entre antenas próximas (dentro da região de Fresnel) com base nos diagramas de irradiação das antenas e sua expansão em termos de ondas planas, tudo em conformidade com as especificações apresentadas à FINEP e que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, como se transcritos fosse, e no que com ele não colidirem.

Cláusula Terceira — 1. Os recursos fixados na Cláusula Primeira serão liberados pela FINEP, de acordo com Normas, Plano de Aplicação e Cronogramas de Desemboço e Execução aprovados pela FINEP, consoante as disposições fixadas para a execução orçamentária e os objetivos do Decreto-lei nº 719-69, para aplicação no projeto.

2. Qualquer modificação a ser realizada no projeto descrito na Cláusula Segunda, inclusive a revisão de Cronogramas, dependerá de prévia e expressa autorização da FINEP.

Cláusula Quarta — 1. A Beneficiária, a contar da data de assinatura deste Convênio, se compromete a apresentar à FINEP, para fins de liberação das parcelas:

Trimestralmente:

I. Relatório de Atividades do Projeto contendo completas informações técnicas sobre seu andamento;

II. Demonstrativo das despesas realizadas com o projeto, conforme o modelo da FINEP, discriminando os gastos referentes à aplicação dos recursos deste Convênio e os de contrapartida mencionados na Cláusula Quinta.

3. A Beneficiária apresentará à FINEP, na data estabelecida para a Prestação de Contas Final, mencio-

TÉRMINOS DE CONTRATO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria de Planejamento Financiadora de Estudos e Projetos

Convênio que entre si fazem a Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP e a Universidade de São Paulo — USP.

A Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP, empresa pública federal, regida pelo Decreto número 75.472, de 12 de março de 1975, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta cidade, na Avenida Rio Branco, nº 124 — 6º andar, inscrita no CGC sob o número 33.749.088-0001-09, daqui por diante denominada FINEP, por seus representantes legais, e a Universidade de São Paulo, regida pelo Decreto número 52.326, de 16 de dezembro de 1969, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, adiante denominada Beneficiária, por seu representante legal, o Magnífico Reitor, Prof. Dr. Orlando Marques de Paiva, tendo em vista a necessidade de regular a aplicação dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), adiante denominado Fundo, em projeto a cargo do Departamento de Engenharia de Eletricidade da Escola Politécnica, cele-

bram o presente Convênio sob as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira — A FINEP, na qualidade de Secretária Executiva do Fundo de acordo com o Decreto número 75.472, de 12 de março de 1975, entregará à Beneficiária recursos do Fundo no montante de até Cr\$ 3.217.151,00 (três milhões, duzentos e dezessete mil, cento e cinquenta e um cruzeiros) na forma da autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República dada na Exposição de Motivos nº 081 de 10 de maio de 1976, para aplicação no período de 1976-1978.

Cláusula Segunda — O objetivo do presente instrumento é estabelecer as condições pelas quais a Beneficiária se obriga a aplicar os recursos ora repassados pela FINEP no desenvolvimento de um sistema de análise dos potenciais elétricos cardíacos que permita o diagnóstico de doenças do ouvido (audiometria de respostas evocadas), utilizando a colaboração do Setor de Otorrinolaringologia do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Beneficiária para as avaliações dos sinais e estimulações sonoras em pacientes.

Cláusula Terceira — 1. Os recursos fixados na Cláusula Primeira serão liberados pela FINEP, de acordo com Normas, Plano de Aplicação e Cronogramas de Desemboço e Execução aprovados pela FINEP, consoante as disposições fixadas para a execução orçamentária e os objetivos do De-

DOCUMENTO ILEGÍVEL

nada na Cláusula Sétima, Relatório Final do desenvolvimento do projeto.

3. A FINEP poderá suspender a entrega dos recursos se a Beneficiária não apresentar os relatórios e demonstrativos a que se refere o item 1 desta Cláusula, dentro de 60 (sessenta) dias contados da data prevista para a sua apresentação.

Cláusula Quinta — A Beneficiária participará dos custos de realização do Projeto referido na Cláusula Segunda, com recursos próprios correspondentes a uma contrapartida no valor de Cr\$ 276.432,00 (novecentos e setenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e dois cruzeiros) como pagamento de salários de pessoal docente envolvido.

Cláusula Sexta — Além dos demais compromissos assumidos neste Convênio, a Beneficiária se compromete ainda a:

a) colaborar com a FINEP, quando solicitado, na formulação e análise de programas e projetos de interesse para o desenvolvimento científico e tecnológico;

b) permitir à FINEP a permanente fiscalização quanto aos aspectos técnicos e financeiros relativos ao projeto;

c) aplicar recursos de contrapartida na execução do projeto descrito na Cláusula Segunda, conforme estipulado na Cláusula Quinta deste Convênio;

d) pagar com recursos próprios as despesas de publicação deste instrumento.

Cláusula Sétima — 1. Os gastos efetuados com os recursos de que trata a Cláusula Primeira deste Convênio serão objeto de Prestação de Contas à FINEP e à Inspeção-Geral de Finanças da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, doravante denominada Inspeção, em data a ser estabelecida através de cartas as quais ficarão fazendo parte integrante deste Convênio e de cujo teor será cientificada a Inspeção.

2. No caso de não utilização pela Beneficiária dos recursos recebidos por força deste Convênio, o saldo deverá ser recolhido ao Fundo até 60 (sessenta) dias após a data estabelecida para a Prestação de Contas Final.

Cláusula Oitava — A Beneficiária delega competência ao Departamento de Engenharia de Eletricidade da Escola Politécnica, para receber, junto à FINEP, os recursos previstos na Cláusula Primeira, bem como para exercer em nome da Beneficiária, as atribuições necessárias à perfeita execução deste instrumento.

Cláusula Nona — O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

E por assim se acharem conveniados assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias na presença das testemunhas abaixo. Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1976. — Alexandre Henriques Lodi Filho — Bruno Luiz da Silveira — Orlando Marques de Paiva — Testemunhas: Antonio José Casado de Alencar — Manoel Tolomei Pereira Gomes Mota. (Nº 5.640 — 6-9-76 — Cr\$ 575,00).

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Empresa Brasileira dos Transportes Urbanos

Aj. — 011/76

Contrato de locação de imóvel residencial que, entre si, fazem, de um lado a Empresa Brasileira dos Transportes Urbanos, — EBTU —, e do outro lado Donato Rispoli Borges, na conformidade das cláusulas e condições adiante enunciadas.

1) **Cláusula Primeira** — Através do presente instrumento particular de contrato de locação, estabelecem as par-

tes, de um lado, e doravante, simplesmente denominado Locador Donato Rispoli Borges e nacionalidade Brasileiro, (estado civil, casado, profissão) Médico CIG nº 045431907 — 00, residente SOS 211 81 «C» Apto. 605 e, do outro lado, e doravante simplesmente designado por Locatária, a Empresa Brasileira dos Transportes Urbanos — EBTU — Empresa Pública de Direito Privado, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede em Brasília, Distrito Federal, sita na SCS Quadra 17, Lote 15, Ed. Sofia — 4º andar, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob número 0446583/0001-89 neste ato representado por seu Presidente Engº Alberto Tavares Silva, com poderes outorgados pelo Decreto de 12 de abril de 1976, do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, que o objeto do presente contrato é o apto. 602 SON 202 — Bloco «D» composto de 04 quartos.

2) **Local e data de assinatura:** Brasília — DF, na sede da Locatária, aos 20 dias do mês de julho do ano de 1976.

CLAUSULA SEGUNDA: Prazo, Prorrogação, Rescisão

1) **PRAZO:** O prazo de locação é de 12 meses contados a partir de 20 de julho de 1976.

2) **PRORROGAÇÃO:** O presente Contrato poderá ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos através de termo aditivo, desde que as partes se manifestem nesse sentido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do respectivo prazo.

3) **REAJUSTAMENTO:** Na hipótese de prorrogação, far-se-á o reajustamento do aluguel na forma da lei.

CLAUSULA TERCEIRA: Eventual Entrega Fora do Prazo

— Não ocorrendo prorrogação do prazo contratual e acontecendo não poder, dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes, efetuar a entrega das chaves, ficará a LOCATÁRIA responsável pelo pagamento correspondente aos dias que ultrapassar o termo do contrato, pagamento esse reajustado na forma da lei.

CLAUSULA QUARTA: Valor Mensal do Aluguel, Forma de Pagamento e Dotação

1) **VALOR MENSAL DO ALUGUEL:** O valor mensal do aluguel é de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros).

2) **FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado ao LOCADOR até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido por meio de depósito na Conta nº 409.561 — 8 Banco do Brasil S.A. AG. Centro.

3) **DOTAÇÃO:** a despesa decorrente deste Contrato correrá à conta da verba própria constante do Orçamento da LOCATÁRIA na rubrica 3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros.

CLAUSULA QUINTA: Obrigações Locatária, Uso do Imóvel, Conservação do Imóvel, Transferência do Contrato e Beneficiárias

1) **USO DO IMÓVEL:** O imóvel locado será destinado a servir de residência do servidor da LOCATÁRIA, ficando proibida a mudança de destinação, observando-se, ainda, a obrigatoriedade de submissão da LOCATÁRIA ao Regulamento Interno do Edifício, que passa a integrar este Contrato, independentemente de transcrição.

2) **TAXAS:** Cabe à LOCATÁRIA o ônus do pagamento do Condomínio e taxas incidentes sobre o uso do imóvel vendidas na vigência deste Contrato, sendo que as comprovantes dos respectivos pagamentos deverão ser entregues, posteriormente, ao LOCADOR.

3) **CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL:** Compromete-se a LOCATÁRIA a manter o imóvel em perfeitas condições de conservação e limpeza, com todos os aparelhos e instalações em perfeito estado de funcionamento, obrigando-se a devolvê-lo nas mesmas condições no ato da entrega das chaves.

4) **TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO E BENEFICIÁRIAS:** Obriga-se a LOCATÁRIA a não transferir este Contrato a terceiros nem a fazer modificações ou transformações no imóvel, sem prévia autorização escrita do LOCADOR.

CLAUSULA SEXTA: Multa, Rescisão e Foro

1) **MULTA:** Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do aluguel mensal, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula deste Contrato.

2) **RESCISÃO:** O presente Contrato poderá ser rescindido, unilateralmente pela LOCATÁRIA, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, por escrito ao LOCADOR.

3) **FORO:** Fica eleito o Foro da Cidade de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim de acordo, as partes acima mencionadas assinam presente Contrato para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

CLAUSULA SETIMA: Termo de Vistoria

— No ato da assinatura deste contrato as partes contratantes deverão assinar um Termo de Vistoria, no qual sejam descritas as condições em que se encontra o imóvel, passando tal documento a fazer parte integrante deste Contrato.

Alberto Tavares Silva — Donato Rispoli Borges.

Ofício nº 35/76 — Empenho número 186/76.

Termo de Cessão de Imóveis, a título precário, que entre si fazem a Rede Ferroviária Federal S. A. e a Empresa Brasileira de Transportes Urbanos, na forma abaixo:

I — **PARTES:** — A Rede Ferroviária Federal S. A., de ora em diante denominada simplesmente «REDE» e a Empresa Brasileira de Transportes Urbanos, de ora em diante denominada «EBTU».

II — **LOCAL E DATA:** — Lavrado e assinado em Brasília, na Empresa Brasileira de Transportes Urbanos, aos 12 dias do mês de Maio de 1976 (mil novecentos e setenta e seis).

III — **OBJETO E FUNDAMENTO DO TERMO:** Este termo tem por objetivo a cessão, a título precário, à «EBTU», para ocupação pelos seus servidores, dos seguintes imóveis: SOS/207, Bloco «C», Apartamentos 607, 402, 403, 303, 205, 105 e 108; Bloco «H», Apartamento 103, todos em Brasília, DF, de propriedade da REDE, de acordo com autorização do Sr. Presidente da REDE, exarada na Carta nº 1352/PRF/75, de 17 de dezembro de 1975.

IV — **REPRESENTANTES:** — Representa a «REDE» o servidor que a este subscrive, Osmar Fialho, Chefe da Representação de Brasília, conforme credencial outorgada pelo Diretor de Administração e Finanças da «REDE», através do Telex nº 99/DRF-AGB/76 de 9 de março de 1976, e a «EBTU», o servidor João Paulo Simões Accioly de Carvalho, Diretor da Empresa Brasileira de Transportes Urbanos.

V — **CONDIÇÕES:** — A cessão, a título precário, dos imóveis objeto do

presente termo fica subordinada às condições a seguir discriminadas, que a «EBTU» se obriga a cumprir fielmente:

a) O valor global do pagamento a ser feito mensalmente pela «EBTU» à «REDE» é de Cr\$ 1.820,00 (Sete mil, oitocentos e vinte cruzeiros) correspondente à soma das Taxas de Ocupação e Condomínio dos imóveis cedidos;

b) O valor supracitado fica sujeito às variações decorrentes dos reajustamentos aplicados às taxas respectivas;

c) A importância citada na alínea «a» deverá ser depositada até dia 5 do mês subsequente ao vencido, na Conta nº 194.039-2 da «REDE» na Agência Central do Banco do Brasil S.A., em Brasília, DF;

d) A «EBTU» poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, devolver uma ou mais das unidades habitacionais relacionadas na Cláusula III. Quando tal fato se verificar, serão abatidas do pagamento mensal fixado na alínea «a» desta Cláusula, as importâncias correspondentes às respectivas taxas de ocupação e condomínio dos referidos imóveis;

e) Cabe única e exclusivamente à «EBTU» designar os ocupantes dos imóveis descritos na Cláusula III;

f) A ocupação será disciplinada pelo anexo «Termo de Ocupação» que passa a fazer parte integrante do presente;

g) Todas as obras consideradas indispensáveis à conservação dos imóveis, uma vez que excedam aos limites da Administração do Condomínio, deverão ser previamente submetidas à aprovação e autorização da «REDE», cabendo aos usuários responsáveis o seu ressarcimento, que será feito através de descontos efetuados pela «EBTU» em favor da «REDE». As demais despesas tais como: luz, água, gás, telefonia etc., serão de responsabilidade direta dos usuários;

h) Não caberá à «EBTU» nenhum ônus relativo à manutenção e conservação dos imóveis, além dos previstos na alínea «a» desta Cláusula. Tratando-se de defeito de construção a responsabilidade será exclusivamente da firma construtora. Em caso de danos causados pelo usuário a responsabilidade será exclusivamente deste;

i) Expirado o prazo de ocupação, a «EBTU» se responsabilizará pela substituição dos imóveis em perfeitas condições de habitabilidade, atribuindo aos usuários os ônus decorrentes das obras de recuperação necessárias, de acordo com orçamento a ser apresentado pela «REDE».

VI — **Prazo:** — A presente cessão é feita pelo prazo de dois (2) anos, o qual será prorrogado automaticamente, de acordo com as conveniências e diretrizes da «EBTU» e «REDE», atendendo à finalidade de ocupação ora ajustada, contando-se como data de início a de 1 de maio de 1976.

VII — **Rescisão:** — A utilização dos imóveis, com transgressão das condições aqui previstas, importará na imediata rescisão deste termo.

VIII — **Foro:** — Para as questões decorrentes do presente termo fica eleito o Foro de Brasília, DF, com exclusão de qualquer outro.

E, por assim se acharem justas e acordadas as partes firmam o presente termo, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília (DF), 11 de maio de 1976. — João Paulo Simões Accioly de Carvalho — Osmar Fialho.

Ofício nº 35/76 — Empenho nº 184, de 1976.

Termo de Convênio celebrado entre a a SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE — SUNAMAM — e a EMPRESA BRASILEIRA DE TRANSPORTES URBANOS, regulando a ocupação do imóvel residencial sito a SHL Q 1 3/6, Casa 9, em Brasília, Distrito Federal, na forma abaixo:

A SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE — SUNAMAM — Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei 3.100, de 7 de março de 1941, doravante denominada — SUNAMAM, representada neste ato pelo seu Superintendente, Sr. Manoel Abud, e a EMPRESA BRASILEIRA DE TRANSPORTES URBANOS, doravante denominada — EBTU, representada neste ato pelo seu Presidente, Sr. Alberto Tavares Silva, resolvem firmar o presente convênio, de conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA — A SUNAMAM, na qualidade de proprietária locadora, autoriza a ocupação do imóvel SHL — Sul, Q 1 3/6, Casa 9, pela EBTU;

CLAUSULA SEGUNDA — O prazo de ocupação de que trata a Cláusula Primeira é de 12 (doze) meses, com início em 1º de maio de 1976 e término em 30 de abril de 1977;

CLAUSULA TERCEIRA — A EBTU pagará à SUNAMAM pela ocupação do imóvel, o aluguel mensal no valor de Cr\$ 15.000,00 (Quinze mil cruzeiros), incluindo-se nesse valor a utilização dos móveis e utensílios constantes do Anexo I, tudo de acordo com a legislação em vigor, devendo o pagamento ser efetuado na prazo de 10 (dez) dias da apresentação dos recibos;

CLAUSULA QUARTA — a) O uso do mobiliário e dos equipamentos existentes nos referidos imóveis, constantes da relação em anexo, rubricada por ambas as partes, está compreendido no aluguel mensal fixado na cláusula anterior.

b) As despesas referentes ao fornecimento de luz e energia elétrica e de utilização de aparelhos telefônicos são da responsabilidade da EBTU, que efetuará o pagamento à SUNAMAM mediante apresentação das mesmas, mensalmente.

CLAUSULA QUINTA — A SUNAMAM apresentará mensalmente à EBTU os comprovantes das despesas enumeradas na Cláusula Quarta, para ressarcimento no prazo de 10 (dez) dias.

CLAUSULA SEXTA — A EBTU se obriga a devolver as instalações, mobiliários e utensílios, findo o prazo referido na Cláusula Segunda, em perfeito estado de conservação, limpeza e funcionamento, respondendo pela reposição dos objetos que forem danificados, extraviados ou inservíveis pelo uso.

CLAUSULA SÉTIMA — Fica eleito o Foro do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro que tenha ou venha a ter, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente convênio.

E por estarem assim justas e convenientes e de pleno acordo com as cláusulas e condições estipuladas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, para todos os efeitos legais.

Brasília, DF., de maio de 1976. — Manoel Abud — Alberto Tavares Silva.

Ofício nº 35/76 — Empenho nº 154 de 1976.

Termo de Convênio celebrado entre a a SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE — SUNAMAM — e a EMPRESA BRASILEIRA DE TRANSPORTES URBANOS, regulando a ocupação dos apartamentos 604, 605 e 606, do Edifício Rodolpho Fróes da Fonseca, situado no SQS 309, Bloco "E", em Brasília, Distrito Federal, na forma abaixo:

A SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE — SUNAMAM — Autarquia Federal, criada pelo Decreto-lei nº 3.100, de 7 de março de 1941, doravante denominada SUNAMAM, representada neste ato pelo seu Superintendente, Manoel Abud, e a EMPRESA BRASILEIRA DE TRANSPORTES URBANOS, doravante denominada EBTU, representada neste ato pelo seu Presidente, Alberto Tavares Silva, resolvem firmar o presente convênio, de conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA — A SUNAMAM, na qualidade de proprietária locadora, autoriza a ocupação dos apartamentos 604, 605 e 606, do Edifício Fróes da Fonseca, situado na SQS 309, Bloco "E", pela EBTU.

CLAUSULA SEGUNDA — O prazo de ocupação de que trata a Cláusula Primeira é de 12 (doze) meses, com início em 1º de maio de 1976 e término em 30 de abril de 1977.

CLAUSULA TERCEIRA — A EBTU pagará à SUNAMAM pela ocupação de cada imóvel o valor de Cr\$ 1.187,00 (hum mil, cento e oitenta e sete cruzeiros), incluindo-se nesse valor a utilização dos móveis e utensílios constantes do Anexo I, tudo de acordo com a legislação em vigor, devendo o pagamento ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias da apresentação dos recibos.

CLAUSULA QUARTA — As despesas referentes ao fornecimento de luz, energia elétrica, utilização de aparelhos telefônicos, impostos e taxas são de responsabilidade da EBTU;

CLAUSULA QUINTA — A SUNAMAM apresentará mensalmente à EBTU os comprovantes das despesas enumeradas na Cláusula Quarta, para ressarcimento no prazo de 10 (dez) dias;

CLAUSULA SEXTA — A EBTU se obriga a devolver as instalações, mobiliário e utensílios, findo o prazo referido na Cláusula Segunda, em perfeito estado de conservação, limpeza e funcionamento, respondendo pela reposição dos objetos que forem danificados, extraviados ou inservíveis pelo uso;

CLAUSULA SÉTIMA — Fica eleito o Foro do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro que tenha ou venha a ter, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente convênio.

E por estarem assim justas e convenientes e de pleno acordo com as cláusulas e condições estipuladas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, para todos os efeitos legais.

Brasília — D.F. — Manoel Abud — Alberto Tavares Silva.

Ofício nº 35-76 — Empenho nº 154 de 1976.

Empresa Brasileira dos Transportes Urbanos

AJ/012/78

Contrato de locação de imóvel comercial que entre si fazem a Cerealista Amazonas Ltda. e a Empresa Brasileira dos Transportes Urbanos — EBTU, na forma abaixo:

Cerealista Amazonas Ltda., com sede em Anápolis, Estado de Goiás,

na Rua 14 de Julho nº 608, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o número 01027390/0001-50, neste ato representada por seu Presidente, Senhor Salim Caiet, brasileiro, casado, comerciante, Identidade nº 13.436/60, CPF nº 003032241/34, residente e domiciliado na Praça General Joaquim Ignácio nº 830 em Anápolis, Estado de Goiás, doravante simplesmente denominada Locadora e a Empresa Brasileira dos Transportes Urbanos — EBTU, Empresa Pública de Direito Privado, vinculada ao Ministério dos Transportes, sediada em Brasília, Distrito Federal, no Setor Comercial Sul — Quadra 17 — Lote 15 — Edifício Sofia — 4º andar, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o número 04465583/0001-89, neste ato representada por seu Presidente Engenheiro Alberto Tavares Silva, com poderes outorgados pelo Decreto de 12 de abril de 1978, do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, adiante abreviadamente designada Locatária, têm justo e acordado o presente Contrato de Locação, sob as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — O objeto do presente contrato de locação são os 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º andares e dois andares de garagem, perfazendo um total de 4.406m² de área, ficando livres a loja e o subsolo do Edifício Touffie, situado no Setor Comercial Sul, Quadra 11, Lote 36, em Brasília, Distrito Federal, o qual a Locatária confessa receber em perfeito estado de conservação e limpeza, conforme termo de vistoria em anexo, reservando-se a Locadora ou quem a mesma indicar o direito de vistoriar o imóvel sempre que lhe aprouver, bastando que se faça, previamente, uma comunicação escrita ou verbal;

Cláusula Segunda — O prazo de locação é de dois (02) anos, iniciando-se em 18 de agosto de 1976 e terminando em 18 de agosto de 1978, independentemente de arizo ou interposição judicial ou extrajudicial, prorrogável por períodos, semestrais ou anuais, caso consulte aos interesses da Locatária, que deverá manifestar-se por escrito até os cento e oitenta (180) dias anteriores à data do término deste contrato, devendo já no segundo (2º) ano ser reajustado o aluguel de acordo com a lei em vigor;

Cláusula Terceira — O aluguel mensal é de Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros) mensais, que deverá ser pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido por meio de depósito na Conta número 614.859 do Banco Regional de Brasília — Agência Central ou da Conta Corrente nº 408.063/4 do Banco do Brasil S.A. — Agência Central;

Cláusula Quarta — A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta da verba própria constante do Orçamento da Locatária na rubrica 3.1.3.2. — Outros Serviços de Terceiros;

Cláusula Quinta — A Locatária obriga-se durante o prazo deste Contrato a ter o imóvel segurado em nome da Locadora contra incêndio, por quantia não inferior a Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros) reajustada anualmente na forma do estatuto da Cláusula Segunda deste Contrato, seguro este que se destina à reconstrução do prédio e cobertura dos danos causados ao mesmo;

Parágrafo único — A Locatária providenciará a contratação do seguro, enviando posteriormente a respectiva apólice à Locadora;

Cláusula Sexta — Além do aluguel mensal e do prêmio de seguro de que trata a Cláusula Quinta, a Locatária pagará o Imposto Predial Territorial Urbano — IPTU, as taxas, as contribuições de fornecimento de água e esgoto, energia elétrica e telefone que recaiam ou venham a recair sobre o

imóvel, inclusive todas as despesas relativas aos encargos de manutenção dos elevadores, de portaria e vigilância necessários ao funcionamento do prédio, bem como as que devam ser realizadas e mantidas de acordo com o Regulamento Interno do Edifício e em observância às posturas governamentais que deverão ser cumpridas pela Locatária;

Cláusula Sétima — Sob pena de responsabilidade civil da Locatária, deverão ser imediatamente levados ao conhecimento da Locadora quaisquer papéis ou documentos entregues aos cuidados da Locatária, desde que se refiram aos interesses diretos da Locatária, bem como cumpre à Locatária fazer imediata comunicação à Locadora sempre que ocorrer avaria grave na estrutura ou nas instalações do imóvel onde não poderão ser depositados artigos inflamáveis e explosivos;

Cláusula Oitava — Em caso de incêndio no edifício, se o mesmo for parcial e não interromper as atividades da Locatária por prazo superior a 30 (trinta) dias, o presente contrato subsistirá em todas as cláusulas e condições; se, porém, o incêndio for total, impedindo o exercício das atividades da Locatária, o Contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de qualquer indenização;

Cláusula Nona — A ocorrência de desastre desencadeados por forças da natureza ou sobre-humana, tais como fúrias elétricas, inundações, desabamentos, abalos sísmicos, etc., ou acidentes naturais motivados por terceiros, não acarretarão a responsabilidade solidária da Locadora pelos eventos materiais ou pessoais acaso surgidos, com relação aos pertences, aos haveres e à segurança pessoal dos usuários do prédio;

Cláusula Décima — O termo legal do presente Contrato dar-se-á com a assinatura pela Locadora de um "Termo de Recebimento do Imóvel" o qual deverá ser entregue à Locatária após a definitiva liberação do imóvel pelo mesmo, verificado, previamente, e seu estado geral, com vistas ao cumprimento das premissas relativas ao seu uso e funcionamento de suas instalações e desde que estejam liquidados todos os encargos financeiros decorrentes do pacto ajustado;

Cláusula Décima-Primeira — Está a Locatária, de imediato, autorizada a fazer à sua custa, no imóvel locado, as obras de reforma que tais obras não importem em prejuízo à estética e à segurança do prédio, só ficando essas benfeitorias incorporadas à propriedade, se não for possível retirá-las sem danos irreparáveis para o imóvel. Na hipótese de serem essas benfeitorias retiradas, se obriga a Locatária a entregar o imóvel ora locado nas mesmas condições em que recebeu;

Cláusula Décima-Segunda — É permitida a total ou parcial cessão ou transferência do presente Contrato, bem como a sublocação total ou parcial do prédio, desde que a responsabilidade seja da Locatária;

Cláusula Décima-Terceira — Na hipótese de venda do imóvel objeto deste Contrato de Locação, a Locadora se obriga a fazer constar do instrumento de alienação a existência do presente contrato a fim de que seja respeitado pelo adquirente conforme estatuído no art. 1.197 do Código Civil;

Cláusula Décima-Quarta — Este contrato é regido pelo Código Civil, consoante o disposto no art. 28 da Lei nº 4.894, de 22-11-65, observadas as disposições do Decreto-lei nº 4, de 7-5-65;

Cláusula Décima-Quinta — O presente Contrato de Locação poderá ser rescindido unilateralmente pela Locatária sem qualquer ônus, mediante aviso prévio de 180 (cento e oitenta) dias, por escrito, à Locadora;

Cláusula Décima-Sexta — Fica eleito o Foro da cidade de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste instrumento. Assim justos e acordados sobre todas e cada uma das cláusulas e condições enunciadas, firmam este instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor, em presença das testemunhas abaixo.

Brasília, 18 de agosto de 1976. —
Salim Caiado, p/Locadora. — Alberto Tavares Silva, p/Locatária.
Ofício nº 034/76 — Empenho número 184/76-EBTU.

AJ 001-76

Contrato de locação de imóvel residencial que, entre si, fazem, de um lado, a Empresa Brasileira dos Transportes Urbanos — EBTU — e do outro lado Dinair Cavalcanti Mundim, na conformidade das cláusulas e condições aliante enunciadas.

1) — **Cláusula Primeira** — Através do presente instrumento particular de contrato de locação, estabelecem as partes de um lado, e doravante, simplesmente denominado Locador Dinair Cavalcanti Mundim, brasileiro, casado, Funcionário Público, CIO número 009.167.906-06, residente SQS 310 — Bloco «J» — apt. 201 — fone: 42-6761 e, do outro lado, e doravante simplesmente designado por Locatária, a Empresa Brasileira de Transportes Urbanos — EBTU — Empresa Pública de Direito Privado, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede em Brasília, Distrito Federal, sita na SQS, Quadra 17, Lote nº 15 — Ed. Sofia, 4º andar, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o nº 00446583-0001-89 neste ato representada por seu Presidente Engº Alberto Tavares Silva, com poderes outorgados pelo Decreto de 12 de abril de 1976, do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, que o objeto do presente contrato é o apartamento 204 SQS 211, Bloco «F», composto de 03 (três) quartos.

2) — **Local e data de assinatura:** — Brasília — DF, na sede da Locatária, aos 1º dias do mês de julho do ano de 1976.

Cláusula Segunda: Prazo, Prorrogação, Reajustamento.

1) — **Prazo:** O prazo de locação é de 12 meses contados a partir de 1º de julho de 1976.

2) — **Prorrogação:** O presente Contrato poderá ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos através de termo aditivo, desde que as partes se manifestem nesse sentido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do respectivo prazo.

3) — **Reajustamento:** Na hipótese de prorrogação, far-se-á o reajustamento do aluguel na forma da lei.

Cláusula Terceira: Eventual entrega fora do prazo.

Não ocorrendo prorrogação do prazo contratual e acontecendo não poder, dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes, efetuar a entrega das chaves, ficará a Locatária responsável pelo pagamento correspondente aos dias que ultrapassar o termo do contrato, pagamento esse reajustado na forma da lei.

Cláusula Quarta: Valor Mensal do Aluguel, Forma de Pagamento e Dotação.

1) — **Valor Mensal do Aluguel:** O valor mensal do aluguel é de Cr\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos cruzeiros).

2) **Forma de Pagamento:** O pagamento será efetuado ao Locador até o 5º (quinto) dia útil do mês

subsequente ao vencido por meio de depósito na Conta nº 502.872-8, Banco do Brasil S.A. — Ag. Minist. Fazenda.

3) — **Dotação a despesa decorrente deste Contrato** correrá à conta da verba própria constante do Orçamento da Locatária na rubrica 3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros.

Cláusula Quinta: Obrigações da Locatária, Uso do Imóvel, Conservação do Imóvel, Transferência do Contrato e Beneficiárias.

1) — **Uso do Imóvel:** O imóvel locado será destinado a servir de residência de servidor da Locatária, ficando proibida a mudança de destinação, observando-se, ainda, a obrigatoriedade de submissão da Locatária ao Regulamento Interno do Edifício, que passa a integrar este Contrato, independentemente de transcrição.

2) — **Taxas:** Cabe à Locatária o ônus do pagamento do Condomínio e taxas incidentes sobre o uso do imóvel, vencidos na vigência deste Contrato, sendo que os comprovantes dos respectivos pagamentos deverão ser entregues, posteriormente, ao Locador.

3) — **Conservação do Imóvel:** Compromete-se a Locatária a manter o imóvel em perfeitas condições de conservação e limpeza, com todos os aparelhos e instalações em perfeito estado de funcionamento, obrigando-se a devolvê-lo nas mesmas condições no ato da entrega das chaves.

4) **Transferência do Contrato e Beneficiárias:** Obriga-se a Locatária a não transferir este Contrato a terceiros nem a fazer modificações ou transformações no imóvel, sem prévia autorização escrita do Locador.

Cláusula Sexta: Multa, Rescisão e Foro.

1) — **Multa:** Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do aluguel mensal, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula deste Contrato.

2) — **Rescisão:** O presente Contrato poderá ser rescindido, unilateralmente pela Locatária, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, por escrito ao Locador.

3) — **Foro:** Fica eleito o Foro da Cidade de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim de acordo, as partes acima mencionadas assinam o presente Contrato, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cláusula Sétima: Termo de Vistoria. — No ato da assinatura deste contrato as partes contratantes deverão assinar um Termo de Vistoria, no qual sejam descritas as condições em que se encontra o imóvel, passando tal documento a fazer parte integrante deste Contrato.

Alberto Tavares Silva, Dinair Cavalcanti Mundim.

Ofício nº 034/76 — Empenho nº 184/76 — EBTU.

AJ — 002-76

Contrato de locação de imóvel residencial que, entre si, fazem, de um lado, a Empresa Brasileira dos Transportes Urbanos — EBTU — e do outro lado Manoel Alves Arruda Filho, na conformidade das cláusulas e condições aliante enunciadas.

1) **Cláusula Primeira** — Através do presente instrumento particular de contrato de locação, estabelecem as partes, de um lado, e doravante, simplesmente denominado Locador Manoel Alves Arruda Filho, brasileiro, casado, funcionário público, CIO

nº 027721427-20, residente SCS 212, Bloco "G", ap. 101, fone 42-42-71 e, do outro lado, e doravante simplesmente designado por Locatária, a Empresa Brasileira dos Transportes Urbanos — EBTU — Empresa Pública de Direito Privado, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede em Brasília, Distrito Federal, sita na SCS, Quadra 17, Lote 15 — Ed. Sofia — 4º andar, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob número 00446583-0001-89, neste ato representada por seu Presidente, Engenheiro Alberto Tavares Silva, com poderes outorgados pelo Decreto de 12 de abril de 1976, do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, que o objeto do presente contrato é o ap. 503 SCS 211 — Bloco "H", composto de 3 (três) quartos.

2) **Local e data de assinatura:** Brasília — DF, na sede da Locatária, aos 1º dia do mês de julho do ano de 1976.

Cláusula Segunda — Prazo, Prorrogação, Reajustamento.

1) **Prazo:** O prazo de locação é de 12 meses contados a partir de 1º de julho de 1976.

2) **Prorrogação:** O presente Contrato poderá ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos através de termo aditivo, desde que as partes se manifestem nesse sentido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do respectivo prazo.

3) **Reajustamento:** Na hipótese de prorrogação, far-se-á o reajustamento do aluguel na forma da lei.

Cláusula Terceira: Eventual entrega fora do prazo — Não ocorrendo prorrogação do prazo contratual e acontecendo não poder, dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes, efetuar a entrega das chaves, ficará a Locatária responsável pelo pagamento correspondente aos dias que ultrapassar o termo do contrato, pagamento esse reajustado na forma da lei.

Cláusula Quarta: Valor mensal do aluguel, forma de pagamento e dotação.

1) **Valor mensal do aluguel:** O valor mensal do aluguel é de Cr\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos cruzeiros).

2) **Forma de Pagamento:** O pagamento será efetuado ao Locador até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido por meio de depósito na Conta 5031165-8 — Banco do Brasil S.A. — Ag. Minist. Fazenda (SUMIF).

3) **Dotação:** A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta da verba própria constante do Orçamento da Locatária na rubrica 3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros.

Cláusula Quinta — Obrigações da Locatária, uso do imóvel, conservação do imóvel, transferência do contrato e beneficiárias.

1) **Uso do imóvel:** O imóvel locado será destinado a servir de residência do servidor da Locatária, ficando proibida a mudança de destinação, observando-se, ainda, a obrigatoriedade de submissão da Locatária ao Regulamento Interno do Edifício, que passa a integrar este Contrato, independentemente de transcrição.

2) **Taxas:** Cabe à Locatária o ônus do pagamento do Condomínio e taxas incidentes sobre o uso do imóvel, vencidos na vigência deste Contrato, sendo que os comprovantes dos respectivos pagamentos deverão ser entregues, posteriormente, ao Locador.

3) **Conservação do imóvel:** Compromete-se a Locatária a manter o imóvel em perfeitas condições de conservação e limpeza, com todos os aparelhos e instalações em perfeito estado de funcionamento, obrigando-se a devolvê-lo nas mesmas condições no ato da entrega das chaves.

4) **Transferência do Contrato e Beneficiárias:** Obriga-se a Locatária

a não transferir este Contrato a terceiros nem a fazer modificações ou transformações no imóvel, sem prévia autorização escrita do Locador.

Cláusula Sexta: Multa, rescisão e foro.

1) **Multa:** Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do aluguel mensal, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula deste Contrato.

2) **Rescisão:** O presente Contrato poderá ser rescindido, unilateralmente pela Locatária, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, por escrito, ao Locador.

3) **Foro:** Fica eleito o Foro da Cidade de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim de acordo, as partes acima mencionadas assinam o presente Contrato para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cláusula Sétima: Termo de Vistoria. — No ato da assinatura deste contrato as partes contratantes deverão assinar um Termo de Vistoria, no qual sejam descritas as condições em que se encontra o imóvel, passando tal documento a fazer parte integrante deste Contrato. — Engenheiro Alberto Tavares Silva, Presidente. — Manoel Alves Arruda Filho, Locador.

Ofício nº 034/76 — Empenho número 184/76 — EBTU.

AJ — 003-76

Contrato de locação de imóvel residencial que, entre si, fazem, de um lado, a Empresa Brasileira dos Transportes Urbanos — EBTU — e do outro lado Luiz André Neto, na conformidade das cláusulas e condições aliante enunciadas.

1) **Cláusula Primeira** — Através do presente instrumento particular de contrato de locação, estabelecem as partes, de um lado, e doravante, simplesmente denominado Locador Luiz André Neto, brasileiro, casado, funcionário Público, CIO número 004.460.781-04, residente SAN 104, Bloco "D", ap. 693, e, do outro lado, e doravante simplesmente designado por Locatária, a Empresa Brasileira dos Transportes Urbanos — EBTU — Empresa Pública de Direito Privado, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede em Brasília, Distrito Federal, sita na SCS Quadra 17, Lote 15 — Ed. Sofia — 4º andar, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob nº 00446583-0001-89, neste ato representada por seu Presidente, Engenheiro Alberto Tavares Silva, com poderes outorgados pelo Decreto de 12 de abril de 1976, do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, que o objeto do presente contrato é o ap. 204 SQS 212 — Bloco "B", composto de 3 (três) quartos.

2) **Local e data de assinatura:** Brasília — DF, na sede da Locatária, aos 1º dias do mês de julho do ano de 1976.

Cláusula Segunda: Prazo, Prorrogação, Reajustamento.

1) **Prazo:** O prazo de locação é de 12 meses contados a partir de 1º de julho de 1976.

2) **Prorrogação:** O presente Contrato poderá ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos através de termo aditivo, desde que as partes se manifestem nesse sentido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do respectivo prazo.

3) **Reajustamento:** Na hipótese de prorrogação, far-se-á o reajustamento do aluguel na forma da lei.

Cláusula Terceira: Eventual entrega fora do prazo — Não ocorrendo prorrogação do prazo contratual e acontecendo não poder, dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes, efetuar

DOCUMENTO ILEGÍVEL

a entrega das chaves, ficará a Locatária responsável pelo pagamento correspondente aos dias que ultrapassar o termo do contrato, pagamento este reajustado na forma da lei.

Cláusula Quarta: Valor mensal do aluguel, forma de pagamento e dotação:

1) Valor mensal do aluguel: O valor mensal do aluguel é de Cr\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos cruzeiros).

2) Forma de pagamento: O pagamento será efetuado ao Locador até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido por meio de depósito na Conta nº 501.677-0 — Banco do Brasil S.A. — Ag. Mh. Fazenda.

3) Dotação: A despesa decorrente deste Contrato correrá a conta da verba própria constante do Orçamento da Locatária na rubrica 3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros.

Cláusula Quinta: Obrigações da Locatária, uso do imóvel, conservação do imóvel, transferência do contrato e benfeitorias:

1) Uso do Imóvel: O imóvel locado será destinado a servir de residência do servidor da Locatária, ficando proibida a mudança de destinação, observando-se, ainda, a obrigatoriedade de submissão da Locatária ao Regulamento Interno do Edifício, que passa a integrar este Contrato, independentemente de transcrição.

2) Taxas: Cabe à Locatária o ônus do pagamento do Condomínio e taxas incidentes sobre o uso do imóvel vencidos na vigência deste Contrato, sendo que os comprovantes dos respectivos pagamentos deverão ser entregues, posteriormente, ao Locador.

3) Conservação do imóvel: Compromete-se a Locatária a manter o imóvel em perfeitas condições de conservação e limpeza, com todos os aparelhos e instalações em perfeito estado de funcionamento, obrigando-se a devolvê-lo nas mesmas condições no ato da entrega das chaves.

4) Transferência do Contrato e Benfeitorias: Obriga-se a Locatária a não transferir este Contrato a terceiros nem a fazer modificações ou transformações no imóvel, sem prévia autorização escrita do Locador.

Cláusula Sexta: Multa, Rescisão e Foro:

1) Multa: Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do aluguel mensal, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula deste Contrato.

2) Rescisão: O presente Contrato poderá ser rescindido, unilateralmente pela Locatária, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, por escrito ao Locador.

3) Foro: Fica eleito o Foro da Cidade de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim de acordo, as partes acima mencionadas assinam o presente Contrato para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cláusula Sétima — Termo de Vistoria — No ato da assinatura deste contrato as partes contratantes deverão assinar um Termo de Vistoria, no qual sejam descritas as condições em que se encontra o imóvel, passando tal documento a fazer parte integrante deste Contrato. — Engenheiro Alberto Tavares Silva, Presidente. — Luis André Neto.

Ofício nº 034-76 — Empenho número 184-76 — EBTU.

AJ — 004-76

Contrato de locação de imóvel residencial que, entre si, fazem, de um lado, a Empresa Brasileira dos Transportes Urbanos — EBTU — e do outro lado, Edmar de S. Souza, na conformidade das cláusulas e condições adiante enunciadas:

1) **Cláusula Primeira —** Através do presente instrumento particular de contrato de locação, estabelecem as partes, de um lado, e doravante, simplesmente denominado Locador Edval Fontes Ferreira, brasileiro, estado civil, Funcionário Público, CIG número 029.398.948-68, residente SON 104 — Bloco "D", an. 202, lote 42-00-23, do Centro Administrativo e doravante simplesmente designado por Locatária, a Empresa Brasileira dos Transportes Urbanos — EBTU — Empresa Pública de Direito Privado, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede em Brasília, Distrito Federal, sita na SCS Quadra 17, Lote 15 — Ed. Sofia — 4º andar, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob nº 004.465.583/0001-23, neste ato representada por seu Presidente, Engenheiro Alberto Tavares Silva, com poderes autorizados pelo Decreto de 12 de abril de 1976 do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, que o objeto do presente contrato é o imóvel SON 104 — Bloco "D", composto de 3 (três) quartos.

2) Local e data da assinatura: Brasília — DF, na sede da Locatária, no 19 dia do mês de julho do ano de 1976.

Cláusula Segunda: Prazo, prorrogação, reajustamento:

1) Prazo: O prazo de locação é de 12 meses contados a partir de 19 de julho de 1976.

2) Prorrogação: O presente Contrato poderá ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos através de termo aditivo, desde que as partes se manifestem nesse sentido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do respectivo prazo.

3) Reajustamento: Na hipótese de prorrogação, far-se-á o reajustamento do aluguel na forma da lei.

Cláusula Terceira: Eventual entrega fora do prazo — Não ocorrendo prorrogação do prazo contratual e acontecendo não poder, dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes, efetuar a entrega das chaves, ficará a Locatária responsável pelo pagamento, correspondente aos dias que ultrapassar o termo do contrato, pagando esse reajustado na forma da lei.

Cláusula Quarta: Valor mensal do aluguel, forma de pagamento e dotação:

1) Valor mensal do aluguel: O valor mensal do aluguel é de Cr\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos cruzeiros).

2) Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado ao Locador até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido por meio de depósito na Conta nº 501.677-0 — Banco do Brasil S.A. — Ag. Mh. Fazenda.

3) Dotação: A despesa decorrente deste Contrato correrá a conta da verba própria constante do Orçamento da Locatária na rubrica 3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros.

Cláusula Quinta — Obrigações da Locatária, uso do imóvel, conservação do imóvel, transferência do contrato e benfeitorias:

1) Uso do Imóvel: O imóvel locado será destinado a servir de residência, ficando proibida a mudança de destinação, observando-se, ainda, a obrigatoriedade de submissão da Locatária ao Regulamento Interno do Edifício, que passa a integrar este Contrato, independentemente de transcrição.

2) Taxas: Cabe à Locatária o ônus do pagamento do Condomínio e taxas incidentes sobre o uso do imóvel vencidos na vigência deste Contrato, sendo que os comprovantes dos respecti-

vos pagamentos deverão ser entregues, posteriormente, ao Locador.

3) Conservação do imóvel: Compromete-se a Locatária a manter o imóvel em perfeitas condições de conservação e limpeza, com todos os aparelhos e instalações em perfeito estado de funcionamento, obrigando-se a devolvê-lo nas mesmas condições no ato da entrega das chaves.

4) Transferência do contrato e benfeitorias: Obriga-se a Locatária a não transferir este Contrato a terceiros nem a fazer modificações ou transformações no imóvel, sem prévia autorização escrita do Locador.

Cláusula Sexta: Multa, Rescisão e Foro:

1) Multa: Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do aluguel mensal, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula deste Contrato.

2) Rescisão: O presente Contrato poderá ser rescindido, unilateralmente pela Locatária, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, por escrito, ao Locador.

3) Foro: Fica eleito o Foro da Cidade de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim de acordo, as partes acima mencionadas assinam o presente Contrato para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cláusula Sétima — Termo de Vistoria: No ato da assinatura deste contrato as partes contratantes deverão assinar um Termo de Vistoria, no qual sejam descritas as condições em que se encontra o imóvel, passando tal documento a fazer parte integrante deste Contrato. — Engenheiro Alberto Tavares Silva, Presidente. — Waldeimar de Souza, Locador. Ofício nº 034-76 — Empenho nº 184 de 1976 — EBTU.

AJ — 005-76

Contrato de locação de imóvel residencial que, entre si, fazem, de um lado, a Empresa Brasileira dos Transportes Urbanos — EBTU — e do outro lado Edral Fortes Ferreira na conformidade das cláusulas e condições adiante enunciadas:

1) **Cláusula Primeira —** Através do presente instrumento particular de contrato de locação, estabelecem as partes, de um lado, e doravante, simplesmente denominado Locador Edval Fontes Ferreira, brasileiro, estado civil, Funcionário Público, CIG número 029.398.948-68, residente SON 104 — bloco "D" — Apartamento número 202 e, do outro lado, e doravante simplesmente designado por Locatária, a Empresa Brasileira dos Transportes Urbanos — EBTU — Empresa Pública de Direito Privado, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede em Brasília, Distrito Federal, sita na SCS Quadra 17, Lote 15 — Ed. Sofia — 4º andar, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob número 004.465.583/0001-23, neste ato representada por seu Presidente Eng. Alberto Tavares Silva, com poderes autorizados pelo Decreto de 12 de abril de 1976 do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, que o objeto do presente contrato é o Apartamento 202 — SON 104, Bloco "D", composto de 3 (três) quartos.

2) Local e data da assinatura: Brasília — DF, na sede da Locatária, no 19 dia do mês de julho do ano de 1976.

Cláusula Segunda — Prazo, Prorrogação e Reajustamento:

1) Prazo: O prazo de locação é de 12 meses contados a partir de 19 de julho de 1976.

2) Prorrogação: O presente Contrato poderá ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos através de termo aditivo, desde que as partes se manifestem nesse sentido com ante-

cedência mínima de 30 (trinta) dias do término do respectivo prazo.

3) Reajustamento: Na hipótese de prorrogação, far-se-á o reajustamento do aluguel na forma da lei.

Cláusula Terceira — Eventual entrega fora do prazo —

Não ocorrendo prorrogação do prazo contratual e acontecendo não poder, dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes, efetuar a entrega das chaves, ficará a Locatária responsável pelo pagamento, correspondente aos dias que ultrapassar o termo do contrato, pagando esse reajustado na forma da lei.

Cláusula Quarta — Valor mensal do aluguel, forma de pagamento e dotação:

1) Valor Mensal do Aluguel: O valor mensal do aluguel é de Cr\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos cruzeiros).

2) Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado ao Locador até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido por meio de depósito na Conta nº 501.677-0 — Banco do Brasil S.A. — Agência Administrativa da Fazenda — (SUMIF).

3) Dotação: A despesa decorrente deste Contrato correrá a conta da verba própria constante do Orçamento da Locatária na rubrica 3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros.

Cláusula Quinta — Obrigações da Locatária, uso do imóvel, conservação do imóvel, transferência do contrato e benfeitorias:

1) Uso do Imóvel: O imóvel locado será destinado a servir de residência do servidor da Locatária, ficando proibida a mudança de destinação, observando-se, ainda, a obrigatoriedade de submissão da Locatária ao Regulamento Interno do Edifício, que passa a integrar este Contrato, independentemente de transcrição.

2) Taxas: Cabe à Locatária o ônus do pagamento do Condomínio e taxas incidentes sobre o uso do imóvel vencidos na vigência deste Contrato, sendo que os comprovantes dos respectivos pagamentos deverão ser entregues, posteriormente, ao Locador.

3) Conservação do imóvel: Compromete-se a Locatária a manter o imóvel em perfeitas condições de conservação e limpeza, com todos os aparelhos e instalações em perfeito estado de funcionamento, obrigando-se a devolvê-lo nas mesmas condições no ato da entrega das chaves.

4) Transferência do Contrato e Benfeitorias: Obriga-se a Locatária a não transferir este Contrato a terceiros nem a fazer modificações ou transformações no imóvel, sem prévia autorização escrita do Locador.

Cláusula Sexta — Multa, rescisão e foro:

1) Multa: Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do aluguel mensal, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula deste Contrato.

2) Rescisão: O presente Contrato poderá ser rescindido, unilateralmente pela Locatária, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, por escrito ao Locador.

3) Foro: Fica eleito o Foro da Cidade de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim de acordo, as partes acima mencionadas assinam o presente Contrato para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cláusula Sétima — Termo de Vistoria —

No ato da assinatura deste contrato as partes contratantes deverão assinar um Termo de Vistoria, no qual sejam descritas as condições em que se encontra o imóvel, passando

DOCUMENTO ILEGÍVEL

tal documento a fazer parte integrante deste Contrato.
Locatária: Alberto Tavares Silva.
— Locador: Edval Fentes Ferreira.
Ofício nº 034-76 — Empenho número 184-76 — EBTU.

AJ — 006-76

Contrato de locação de imóvel residencial que, entre si, fazem, de um lado, a Empresa Brasileira dos Transportes Urbanos — EBTU —, e do outro lado Sérgio de Almeida Gomes na conformidade das cláusulas e condições adiante enunciadas.

1) — **Cláusula Primeira** — Através do presente instrumento particular de contrato de locação, estabelecem as partes, de um lado, e doravante, simplesmente denominado Locador Sérgio de Almeida Gomes, brasileiro, estado civil, casado, bancário, CIC número 041.899.737, residente SOS número 303 — Bloco "J" — Apartamento 201 —, do outro lado, e doravante simplesmente designado por Locatária, a Empresa Brasileira dos Transportes Urbanos — EBTU — Empresa Pública do Direito Privado, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede em Brasília, Distrito Federal, sítio na SOS Quadra 17, Lote 15 — Ed. Sofia — 4º andar, inscrita no Cadastro-Geral de Contribuintes, do Ministério da Fazenda, sob o número 004.465.583/0001-89 neste ato representada por seu Presidente, Eng. Alberto Tavares Silva, com poderes outorgados pelo Decreto de 12 de abril de 1976, do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, que o objeto do presente contrato é o Apartamento 202 — SOS 303 Bloco "J" — composto de 3 (três) quartos.

2) — Local e data de assinatura: Brasília — DF, na sede da Locatária, ao 1º dia do mês de julho do ano de 1976.

Cláusula Segunda — Prazo, Prorrogação e Reajustamento —

1) — Prazo: O prazo de locação é de 12 meses contados a partir de 1º de julho de 1976.

2) — Prorrogação: O presente Contrato poderá ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos através de termo aditivo, desde que as partes se manifestem nesse sentido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do respectivo prazo.

3) — Reajustamento: Na hipótese de prorrogação, far-se-á o reajustamento do aluguel na forma da lei.

Cláusula Terceira — Eventual entrega fora do prazo —

— Não ocorrendo prorrogação do prazo contratual e acontecendo não poder, dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes, efetuar a entrega das chaves, ficará a Locatária responsável pelo pagamento correspondente aos dias que ultrapassar o termo do contrato, pagamento esse reajustado na forma da lei.

Cláusula Quarta — Valor mensal do aluguel, forma de pagamento e dotação —

1) — Valor Mensal do Aluguel — O valor mensal do aluguel é de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros).

2) — Forma de Pagamento — O pagamento será efetuado ao Locador até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido por meio de depósito na Conta nº 151.575-0-001 — Banco do Brasil S. A. — Agência Central.

3) — Dotação: a despesa decorrente deste Contrato correrá à conta da verba própria constante do Orçamento da Locatária na rubrica 3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros.

Cláusula Quinta — Obrigações da Locatária, uso do imóvel, conservação do imóvel, transferência do contrato e benfeitorias —

1) — Uso do imóvel: o imóvel será destinado a servir de residência de servidor da Locatária, ficando proibida a mudança de destinação, observando-se, ainda, a obrigatoriedade de

submissão da Locatária ao Regulamento Interno do Edifício, que passa a integrar este Contrato, independentemente de transcrição.

2) — Taxas: Cabe à Locatária o ônus do pagamento do Condomínio e taxas incidentes sobre o uso do imóvel, vencidos na vigência deste Contrato, sendo que os comprovantes dos respectivos pagamentos deverão ser entregues, posteriormente, ao Locador.

3) — Conservação do Imóvel: Compromete-se a Locatária a manter o imóvel em perfeitas condições de conservação e limpeza, com todos os aparelhos e instalações em perfeito estado de funcionamento, obrigando-se a devolvê-lo nas mesmas condições no ato da entrega das chaves.

4) — Transferência do Contrato e Benfeitorias: Obriga-se a Locatária a não transferir este Contrato a terceiros nem a fazer modificações ou transformações no imóvel, sem prévia autorização escrita do Locador.

Cláusula Sexta — Multa, rescisão e foro —

1) — Multa: fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do aluguel mensal, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula deste Contrato.

2) — Rescisão: O presente Contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela Locatária, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, por escrito ao Locador.

3) — Foro: Fica eleito o Foro da Cidade de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim de acordo, as partes acima mencionadas assinam o presente Contrato para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cláusula Sétima — Termo de Vistoria —

— No ato da assinatura deste contrato as partes contratantes deverão assinar um Termo de Vistoria, no qual sejam descritas as condições em que se encontra o imóvel, passando tal documento a fazer parte integrante deste Contrato.

Locatária: Alberto Tavares Silva.
— Locador: Sérgio de Almeida Gomes.

Ofício nº 034-76 — Empenho número 184-76 — EBTU.

AJ — 007-76

Contrato de locação de imóvel residencial que, entre si, fazem, de um lado, a Empresa Brasileira dos Transportes Urbanos — EBTU —, e do outro lado José Ribamar Alves Soares, na conformidade das cláusulas e condições adiante enunciadas.

1) — **Cláusula Primeira** — Através do presente instrumento particular de contrato de locação, estabelecem as partes, de um lado, e doravante, simplesmente denominado Locador José Ribamar Alves Soares, brasileiro, casado, Func. Público, CIC número 000.584.913-68, residente SOS 189 — Bloco "C" — apto. 316 — fone: 42-13-93 e, do outro lado, e doravante simplesmente designado por Locatária, a Empresa Brasileira dos Transportes Urbanos — EBTU — Empresa Pública do Direito Privado, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede em Brasília, Distrito Federal, sítio na SOS Quadra 17, Lote 15 — Ed. Sofia — 4º andar, inscrita no Cadastro-Geral de Contribuintes, do Ministério da Fazenda, sob o nº 004.465.583/0001-89 neste ato representada por seu Presidente, Eng. Alberto Tavares Silva, com poderes outorgados pelo Decreto de 12 de abril de 1976, do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, que o objeto do presente contrato é o Apartamento 304 — SOS 212 — Bloco "B" — composto de 3 (três) quartos.

2) — Local e data de assinatura: Brasília — DF, na sede da Locatária,

ao 1º dia do mês de julho do ano de 1976.

Cláusula Segunda — Prazo, Prorrogação e Reajustamento —

1) — Prazo: O prazo de locação é de 12 meses contados a partir de 1º de julho de 1976.

2) — Prorrogação: O presente Contrato poderá ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos através de termo aditivo, desde que as partes se manifestem nesse sentido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do respectivo prazo.

3) — Reajustamento: Na hipótese de prorrogação, far-se-á o reajustamento do aluguel na forma da lei.

Cláusula Terceira — Eventual entrega fora do prazo —

— Não ocorrendo prorrogação do prazo contratual e acontecendo não poder, dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes, efetuar a entrega das chaves, ficará a Locatária responsável pelo pagamento correspondente aos dias que ultrapassar o termo do contrato, pagamento esse reajustado na forma da lei.

Cláusula Quarta — Valor mensal do aluguel, forma de pagamento e dotação —

1) — Valor Mensal do Aluguel — O valor mensal do aluguel é de Cr\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos cruzeiros).

2) — Forma de Pagamento — O pagamento será efetuado ao Locador até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido por meio de depósito na Conta nº 503.650-X — Banco do Brasil S. A. — Agência Ministério da Fazenda.

3) — Dotação: a despesa decorrente deste Contrato correrá à conta da verba própria constante do Orçamento da Locatária na rubrica 3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros.

Cláusula Quinta — Obrigações da Locatária, uso do imóvel, conservação do imóvel, transferência do contrato e benfeitorias —

1) — Uso do imóvel: o imóvel será destinado a servir de residência de servidor da Locatária, ficando proibida a mudança de destinação, observando-se, ainda, a obrigatoriedade de submissão da Locatária ao Regulamento Interno do Edifício, que passa a integrar este Contrato, independentemente de transcrição.

2) — Taxas: Cabe à Locatária o ônus do pagamento do Condomínio e taxas incidentes sobre o uso do imóvel, vencidos na vigência deste Contrato, sendo que os comprovantes dos respectivos pagamentos deverão ser entregues, posteriormente, ao Locador.

3) — Conservação do Imóvel: Compromete-se a Locatária a manter o imóvel em perfeitas condições de conservação e limpeza, com todos os aparelhos e instalações em perfeito estado de funcionamento, obrigando-se a devolvê-lo nas mesmas condições no ato da entrega das chaves.

4) — Transferência do Contrato e Benfeitorias: Obriga-se a Locatária a não transferir este Contrato a terceiros nem a fazer modificações ou transformações no imóvel, sem prévia autorização escrita do Locador.

Cláusula Sexta — Multa, rescisão e foro —

1) — Multa: fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do aluguel mensal, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula deste Contrato.

2) — Rescisão: O presente Contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela Locatária, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, por escrito ao Locador.

3) — Foro: Fica eleito o Foro da Cidade de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim de acordo, as partes acima mencionadas assinam o presente Contrato para um só efeito

de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cláusula Sétima — Termo de Vistoria —

— No ato da assinatura deste contrato as partes contratantes deverão assinar um Termo de Vistoria, no qual sejam descritas as condições em que se encontra o imóvel, passando tal documento a fazer parte integrante deste Contrato.

Locatária: Alberto Tavares Silva.
— Locador: José Ribamar Alves Soares.

Ofício nº 034-76 — Empenho número 184-76 — EBTU.

AJ 008-76

Contrato de locação de imóvel residencial que, entre si, fazem, de um lado, a Empresa Brasileira dos Transportes Urbanos — EBTU —, e do outro lado Laércio de Pádua Leite, na conformidade das cláusulas e condições adiante enunciadas.

1) — **Cláusula Primeira** — Através do presente instrumento particular de contrato de locação, estabelecem as partes, de um lado, e doravante, simplesmente denominado Locador, Laércio de Pádua Leite, brasileiro, solteiro, Funcionário Público, CIC número 049.233.596-68, residente SON 104 — Bloco "D" — apto 4D4 e, do outro lado, e doravante simplesmente designado por Locatária, a Empresa Brasileira dos Transportes Urbanos — EBTU — Empresa Pública do Direito Privado, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede em Brasília, Distrito Federal, sítio na SCS, Quadra 17, Lote 15 — Ed. Sofia — 4º andar, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o nº 00446583-0001-89 neste ato representada por seu Presidente Engenheiro Alberto Tavares Silva, com poderes outorgados pelo Decreto de 12 de abril de 1976, do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, que o objeto do presente contrato é o apto 506 — SOS 211 — Bloco "E", composto de 04 (quatro) quartos.

2) — Local e Data de Assinatura: — Brasília — DF, na sede da Locatária, aos 1º dias do mês de julho do ano de 1976.

Cláusula Segunda: Prazo, Prorrogação, Reajustamento.

1) — Prazo: O prazo de locação é de 12 meses contados a partir de 1º de julho de 1976.

2) — Prorrogação: O presente Contrato poderá ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos através de termo aditivo, desde que as partes se manifestem nesse sentido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do respectivo prazo.

3) — Reajustamento: Na hipótese de prorrogação, far-se-á o reajustamento do aluguel na forma da lei.

Cláusula Terceira: Eventual entrega fora do prazo.

— Não ocorrendo prorrogação do prazo contratual e acontecendo não poder, dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes, efetuar a entrega das chaves, ficará a Locatária responsável pelo pagamento correspondente aos dias que ultrapassar o termo do contrato, pagamento esse reajustado na forma da lei.

Cláusula Quarta: Valor Mensal do Aluguel, Forma de Pagamento e Dotação.

1) — Valor Mensal do Aluguel: O valor mensal do aluguel é de Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros).

2) — Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado ao Locador até o 5º (quinto) dia útil do mês

subsequente ao vencido por meio de depósito na Conta nº 505.627-3 Banco do Brasil S.A. — Ag. Central.

3) — Dotação: a despesa decorrente deste Contrato correrá à conta da verba própria constante do Orçamento da Locatária na rubrica 3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros.

Cláusula Quinta: Obrigações da Locatária, Uso do Imóvel, Conservação do Imóvel, Transferência do Contrato e Beneficiárias.

1) — Uso do Imóvel: O imóvel locado será destinado a servir de residência de servidor da Locatária, ficando proibida a mudança de destinação, observando-se, ainda, a obrigatoriedade de submissão da Locatária ao Regulamento Interno do Edifício, que passa a integrar este Contrato, independentemente de transcrição.

2) — Taxas: Cabe à Locatária o ônus do pagamento do Condomínio e taxas incidentes sobre o uso do imóvel vencidos na vigência deste Contrato, sendo que os comprovantes dos respectivos pagamentos deverão ser entregues, posteriormente, ao Locador.

3) — Conservação do Imóvel: Compromete-se a Locatária a manter o imóvel em perfeitas condições de conservação e limpeza, com todos os aparelhos e instalações em perfeito estado de funcionamento, obrigando-se a devolvê-lo nas mesmas condições no ato da entrega das chaves.

4) — Transferência do Contrato e Beneficiárias: Obriga-se a Locatária a não transferir este Contrato a terceiros nem a fazer modificações ou transformações no imóvel, sem prévia autorização escrita do Locador.

Cláusula Sexta: Multa, Rescisão e Foro.

1) — Multa: Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do aluguel mensal, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula deste Contrato.

2) — Rescisão: O presente Contrato poderá ser rescindido, unilateralmente pela Locatária, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, por escrito ao Locador.

3) — Foro: Fica eleito o Foro da Cidade de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim de acordo, as partes acima mencionadas assinam o presente Contrato para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cláusula Sétima: Termo de Vistoria. — No ato da assinatura deste contrato as partes contratantes deverão assinar um Termo de Vistoria, no qual sejam descritas as condições em que se encontra o imóvel, passando tal documento a fazer parte integrante deste Contrato.

Alberto Tavares Silva, Laércio de Pádua Leite.

Ofício nº 034-76 — Empenho nº 184-76 — EBTU.

AJ 000-76

Contrato de locação de imóvel residencial, que, entre si fazem, de um lado, a Empresa Brasileira de Transportes Urbanos EBTU —, e do outro lado Maria Lúcia Oliveira Magno, na conformidade das cláusulas e condições adiante enunciadas.

1) — **Cláusula Primeira:** Através do presente instrumento particular de contrato de locação, estabelecem as partes, de um lado, e doravante, simplesmente denominado Locador Maria Lúcia Oliveira Magno, brasileira, casada, professora, CIC nº 002.902.891, residente e domiciliada na Rua Delga-

do Carvalho, 57, aptº 101 — Rio de Janeiro, RJ — neste ato representada pela firma EIG — Empreendimentos Imobiliários Garantidos Ltda., empresa comercial sediada nesta Capital — no Ed. Baracat — 13º andar — Salas 1.301-8 no Setor Comercial Sul, CGC nº 00400010-0001-14 — inscrição nº 154.026, e, do outro lado, e doravante simplesmente designado por Locatária, a Empresa Brasileira de Transportes Urbanos — EBTU, Empresa Pública de Direito Privado, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede em Brasília, Distrito Federal, sita na SCS Q. 17, lote 15, Ed. Sofia, 4º andar, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o nº 00446583-0001-89, neste ato representada por seu Presidente Engenheiro Alberto Tavares Silva, com poderes outorgados pelo Decreto de 12 de abril de 1976, do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, que o objeto do presente contrato é o imóvel sito à HIG-SUL, Quadra 713 — Bloco P-1 Casa 38, composto de salão, quatro quartos com armários, dois banheiros sociais, escritório com estante, copa, cozinha, área de serviço, dependência completa de empregada, garagem coberta, varanda, jardim, sinteco, fogão com dois bueiros, certinas e o telefone caracterizado pela linha 43-42-18.

2) **Local e Data de Assinatura:** Brasília — DF, na sede da Locatária, aos 01 dia do mês de julho do ano de 1976.

Cláusula Segunda: Prazo, Prorrogação, Reajustamento.

1) — Prazo: O prazo de locação é de 12 (doze) meses contados a partir de 01 de julho de 1976.

2) — Prorrogação: O presente Contrato poderá ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos através do termo aditivo, desde que as partes se manifestem nesse sentido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de respectivo prazo.

3) — Reajustamento: Na hipótese de prorrogação, far-se-á o reajustamento do aluguel na forma da lei.

Cláusula Terceira: Eventual Entrega Fora do Prazo.

Não ocorrendo prorrogação do prazo contratual e acontecendo não poder, dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes, efetuar a entrega das chaves, ficará a Locatária responsável pelo pagamento correspondente aos dias que ultrapassar o termo do contrato, pagamento esse reajustado na forma da lei.

Cláusula Quarta: Valor Mensal do Aluguel, Forma de Pagamento e Dotação.

1) — Valor Mensal do Aluguel: O valor mensal do aluguel é de Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros).

2) — Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado ao Locador até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido por meio de depósito na conta nº 409.455-7 — Banco do Brasil S.A. — Agência Central — Brasília — DF.

3) — Dotação: A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da verba própria constante do Orçamento da Locatária na rubrica 3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros.

Cláusula Quinta: Obrigações da Locatária, Uso do Imóvel, Conservação do Imóvel, Transferência do Contrato e Beneficiárias.

1) — Uso do Imóvel: O imóvel locado será destinado a servir de residência de servidor da Locatária, ficando proibida a mudança de destinação, observando-se, ainda, a obrigato-

riedade de submissão da Locatária ao Regulamento Interno do Edifício, que passa a integrar este Contrato, independentemente de transcrição.

2) — Taxas: Cabe à Locatária o ônus do pagamento do Condomínio e taxas incidentes sobre o uso do imóvel vencidos na vigência deste Contrato, sendo que os comprovantes dos respectivos pagamentos deverão ser entregues, posteriormente, ao Locador.

3) — Conservação do Imóvel: Compromete-se a Locatária a manter o imóvel em perfeitas condições de conservação e limpeza, com todos os aparelhos e instalações em perfeito estado de funcionamento, obrigando-se a devolvê-lo nas mesmas condições no ato da entrega das chaves.

4) — Transferência do Contrato e Beneficiárias: Obriga-se a Locatária a não transferir este contrato a terceiros nem a fazer modificações ou transformações no imóvel, sem prévia autorização escrita do Locador.

Cláusula Sexta: Multa, Rescisão e Foro.

1) — Multa: Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do aluguel mensal, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula deste contrato.

2) — Rescisão: O presente Contrato poderá ser rescindido, unilateralmente pela Locatária, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, por escrito ao Locador.

3) — Foro: Fica eleito o Foro da cidade de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim de acordo, as partes acima mencionadas assinam o presente Contrato para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cláusula Sétima: Termo de Vistoria.

— No ato da assinatura deste Contrato as partes contratantes deverão assinar um Termo de Vistoria, no qual sejam descritas as condições em que se encontra o imóvel, passando tal documento a fazer parte integrante deste contrato.

Ofício nº 034-76 — Empenho nº 184-76 — EBTU.

AJ 010-76

Contrato de locação de imóvel residencial que, entre si fazem, de um lado, a Empresa Brasileira dos Transportes Urbanos — EBTU —, e do outro lado Leonisio Rezende, na conformidade das cláusulas e condições adiante enunciadas.

1) — **Cláusula Primeira:** Através do presente instrumento particular de contrato de locação, estabelecem as partes, de um lado, e doravante, simplesmente denominado locador Leonisio Rezende, brasileiro, casado, Fiscal de Tributos Federais, CIC número 002.852.261-34, residente SOS 316 — Bloco «E» — aptº 307 e, do outro lado, e doravante simplesmente designado por Locatária, a Empresa Brasileira dos Transportes Urbanos — EBTU — Empresa Pública de Direito Privado, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede em Brasília, Distrito Federal, sita na SOS Quadra 17, Lote 15 — Ed. Sofia — 4º andar, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o nº 00446583-0001-89, neste ato representada por seu Presidente Engenheiro Alberto Tavares Silva, com poderes outorgados pelo Decreto de 12 de abril de 1976, do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, que o objeto do presente contrato é o

Aptº 202 SAS 211 — Bloco «H», composto de 03 (três) quartos.

2) — Local e Data de Assinatura: — Brasília — DF, na sede da Locatária, aos 1º dias do mês de julho do ano de 1976.

Cláusula Segunda: Prazo, Prorrogação, Reajustamento.

1) — Prazo: O prazo de locação é de 12 meses contados a partir de 1º de julho de 1976.

2) — Prorrogação: O presente Contrato poderá ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos através de termo aditivo, desde que as partes se manifestem nesse sentido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do respectivo prazo.

3) — Reajustamento: Na hipótese de prorrogação, far-se-á o reajustamento do aluguel na forma da lei.

Cláusula Terceira: Eventual entrega fora do prazo.

Não ocorrendo prorrogação do prazo contratual e acontecendo não poder, dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes, efetuar a entrega das chaves, ficará a Locatária responsável pelo pagamento correspondente aos dias que ultrapassar o termo do contrato, pagamento esse reajustado na forma da lei.

Cláusula Quarta: Valor Mensal do Aluguel, Forma de Pagamento e Dotação.

1) — Valor Mensal do Aluguel: O valor mensal do aluguel é de Cr\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos cruzeiros).

2) — Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado ao Locador até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido por meio de depósito na Conta nº 502.872-8, Banco do Brasil S.A. — Ag. Minist. Fazenda.

3) — Dotação: a despesa decorrente deste Contrato correrá à conta da verba própria constante do Orçamento da Locatária na rubrica 3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros.

Cláusula Quinta: Obrigações da Locatária, Uso do Imóvel, Conservação do Imóvel, Transferência do Contrato e Beneficiárias.

1) — Uso do Imóvel: O imóvel locado será destinado a servir de residência de servidor da Locatária, ficando proibida a mudança de destinação, observando-se, ainda, a obrigatoriedade de submissão da Locatária ao Regulamento Interno do Edifício, que passa a integrar este Contrato, independentemente de transcrição.

2) — Taxas: Cabe à Locatária o ônus do pagamento do Condomínio e taxas incidentes sobre o uso do imóvel vencidos na vigência deste Contrato, sendo que os comprovantes dos respectivos pagamentos deverão ser entregues, posteriormente, ao Locador.

3) — Conservação do Imóvel: Compromete-se a Locatária a manter o imóvel em perfeitas condições de conservação e limpeza, com todos os aparelhos e instalações em perfeito estado de funcionamento, obrigando-se a devolvê-lo nas mesmas condições no ato da entrega das chaves.

4) — Transferência do Contrato e Beneficiárias: Obriga-se a Locatária a não transferir este Contrato a terceiros nem a fazer modificações ou transformações no imóvel, sem prévia autorização escrita do Locador.

Cláusula Sexta: Multa, Rescisão e Foro.

1) — Multa: Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do aluguel mensal, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula deste Contrato.

2) — Rescisão O presente Contrato poderá ser rescindido, unilateralmente pela Locatária, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, por escrito ao Locador.

3) — Foro: Fica eleito o Foro da Cidade de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim de acordo, as partes acima mencionadas assinam o presente Contrato para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cláusula Sétima: Termo de Vistoria.
— No ato de assinatura deste contrato as partes contratantes deverão assinar um Termo de Vistoria, no qual sejam descritas as condições em que se encontra o imóvel, passando tal documento a fazer parte integrante deste Contrato.

Alberto Tavares Silva, Leonisio Rezende.

Ofício nº 034-76 — Empenho nº 184-76 — EBTU.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Comissão de Financiamento da Produção

Contrato que celebram entre si a Comissão de Financiamento da Produção — CFP e Transportadora Coral S. A. para o transporte de milho e arroz em casca de propriedade da CFP.

Aos dezesseis dias do mês de maio de 1976, a Comissão de Financiamento da Produção — CFP, Autarquia Federal, instituída pelo Decreto-lei número 79, de 19 de dezembro de 1969, vinculada ao Ministério da Agricultura, neste ato representada pelo seu Diretor-Executivo, Dr. Paulo Roberto Vianna, doravante simplesmente denominada CFP e a empresa Transportadora Coral S. A., C.G.C. (ME) nº 61.577.383-0001, sediada em São Paulo (SP), na Avenida Hum s/nº — Vila Jaraguá, constituída pelas firmas Transpesca S. A., Transportadora Coral S. A., Sulfrío Transporte Rodoviário S. A., Expresso Aracatuba S. A., neste ato representada pelo seu procurador Luiz Carlos Garcia Coelho, com o C.I.C. de número 002.059.151-91, doravante denominada Contratada, à qual são adjudicadas os serviços referentes às remoções de milho e arroz em casca de propriedade da CFP, contratados na forma das cláusulas que se seguem:

Cláusula Primeira

1. Disposições Gerais

1.1 — A CFP concede à empresa o transporte de milho e arroz em casca cujas quantidades, origens e destinos encontram-se relacionados em anexo que passa a fazer parte integrante deste.

1.2 — A CFP reserva-se o direito de alterar as quantidades a serem transportadas, tendo em vista tratar-se de estimativas de possíveis aquisições, estando as mesmas sujeitas a se alterarem a maior ou a menor, inclusive não ocorrer nenhuma movimentação, bem como, determinar as prioridades a serem obedecidas em caso de possível remoção.

1.3 — A Contratada deverá manter um fluxo de carregamento compatível com as necessidades de escoamento nas praças de origem e em função da capacidade de recebimento dos armazéns destinatários, sendo que o mínimo diário a ser recebido pelos depósitos de destino, será de 250 t., fluxo este que poderá ser aumentado caso a CFP tenha que aceitar o escoamento.

1.4 — Todo o transporte será executado pelo sistema porta a porta, incluídas, portanto, as despesas de carga, descarga, pesagens nas origens

e nos destinos, seguro por conta da Contratada. A Contratada responderá pela qualidade, número de volumes e peso do produto, conforme estejam consignadas nas Notas Fiscais, "fiscals" de balança (original ou cópia) e conhecimentos de embarques, que acompanharão a mercadoria desde o recebimento nos armazéns de origem até a entrega no de destino.

1.5 — Para os efeitos deste contrato considerar-se-á:

a) CARGA — a retirada do produto de dentro do armazém e seu acondicionamento no veículo, quando a pesagem for efetuada em balança rodoviária. No caso de pesagem em balanças pequenas, a carga incluirá mais a braguagem da pilha à balança.

b) PESAGEM — a determinação do peso do veículo vazio (tara) e carregado (peso da mercadoria mais tara), quando tratar-se de balança rodoviária ou apenas a pesagem dos volumes em balanças pequenas. Ambos os casos compreendem as pesagens tanto na origem, como no destino. A Contratada, desde que aceite pelo armazém de origem, poderá utilizar-se de serviços braçais próprios ou de terceiros cabendo-lhe, portanto, promover sua contratação e pagamento.

1.6 — É de inteira responsabilidade da Contratada, a pesagem do produto na origem e no destino, cabendo-lhe, portanto, providenciar a aferição das balanças respectivas.

Cláusula Segunda

2. Realizase nos Fretes e condições do mesmo

Os fretes apresentados quando da abertura das propostas, terão validade para toda a operação, ficando sujeitos somente aos reajustes aprovados pelo Conselho Interministerial de Preços — CIP.

Cláusula Terceira

3. Providências para o Embarque e Desembarque

3.1 — Tanto os embarques, desembarques e pesagens, deverão ser assistidos por representantes da Contratada que darão concordância ao número de volumes e peso efetivamente apurados na balança.

3.2 — A Contratada responsabilizar-se-á pelo embarque da mercadoria em veículos apropriados para o transporte e em embalagem que ofereça perfeitas condições de movimentação, cabendo-lhe o direito de recusar volumes que não atendam esta exigência.

3.3 — A Contratada tanto nos embarques como nos desembarques deverá dar conformidade no verso das notas fiscais que acompanharão a mercadoria aos quantitativos (peso e volumes) que estiverem registrados. Caso a Contratada não adote esta providência, a CFP, em casos de possíveis diferenças, não aceitará qualquer reclamação baseada no preenchimento desses documentos.

Cláusula Quarta

4. Pagamento do Transporte

O pagamento do frete será efetuado através das respectivas Agências do Banco do Brasil S. A., localizadas nas praças destinatárias, mediante apresentação da fatura pela Contratada ou seu representante legal, devendo a mesma conter os conhecimentos de embarque da mercadoria. No verso desses conhecimentos deverá constar o peso e número de volumes efetivamente recebidos pela unidade armazenadora e por ela comprovado, cuja importância será relativa a esse total realmente recebido.

Cláusula Quinta

5. Falhas, Perdas e Avarias

5.1 — As falhas, perdas e avarias serão deduzidas no ato do pagamento do frete à Contratada, entretanto, as possíveis diferenças de peso constatadas entre o declarado na Nota Fiscal e o obtido no armazém receptor,

serão julgadas isoladamente entre cada praça de origem e de destino pela CFP, e, em caso de comprovada a não culpabilidade da Contratada nas possíveis diferenças, lhe será ressarcida imediatamente a devida importância descontada quando da efetivação do pagamento do frete.

5.2 — A Contratada responderá por possíveis indenizações motivadas por avarias, faltas de volumes ou diferenças de peso constatado entre a mercadoria embarcada e entregue, durante o período de 2 (dois) anos, a contar da data da publicação deste Contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula Sexta

6. Penalidade

A CFP se reserva o direito, constatado o não cumprimento de qualquer cláusula deste contrato, de transferir o transporte de remanescente a outra empresa, cabendo à Contratada o pagamento de possíveis diferenças de fretes.

Cláusula Sétima

7. Controle da Movimentação

A Contratada se compromete a fornecer semanalmente à sede da CFP, pelo meio de comunicação mais rápido, as quantidades efetivamente embarcadas e entregues por origem e destino, durante esse período.

Cláusula Oitava

8. Rescisão Contratual

Caso a Contratada venha a solicitar rescisão de contrato, ficará a critério da CFP, a declaração de inidoneidade da Contratada para a licitação na Administração Federal.

Cláusula Nona

Para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato, o Foro, na forma da lei, será o da Justiça Federal, bem como, fica esclarecido que as despesas com a publicação deste contrato no Diário Oficial da União e despesas de cartório correrão por conta da Contratada.

E por estarem as partes assim contratadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Paulo Roberto Vianna. — Luiz Carlos Garcia Coelho.

(Ofício nº 69).

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco

CONVENIO Nº 26-76

Termo de Sub-rogação que entre si celebram a Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco — CODEVASF e a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste — SUDENE para execução de um programa de mapeamento previsto no convênio nº 225-75.

Pelo presente instrumento entre partes a Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco — CODEVASF, empresa pública criada pela Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, CGC nº 00399857-0001, estabelecida no Edifício Central — Brasília, projeção 14, Setor Bancário Norte, Brasília, D.F., neste ato representada pelo seu Presidente, Engenheiro Nilo Peganha Araújo de Siqueira, doravante denominada simplesmente CODEVASF, e a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, autarquia federal, doravante denominada simplesmente SUDENE, neste ato representada pelo seu Superintendente, Engenheiro José Lins Albuquerque, têm justo e acertado, nos termos do disposto pelo artigo 1º, parágrafo 2º,

do Decreto nº 79.962, de 31 de dezembro de 1975, o Recexame e a consequente reformulação do convênio nº 225, de 29 de dezembro de 1975, firmado pela extinta superintendência do Vale do São Francisco com a SUDENE, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira — Sub-rogação.

Fica a CODEVASF sub-rogada nos direitos e obrigações apuráveis na data da assinatura deste instrumento, assumidos pela extinta Superintendência do Vale do São Francisco — SUVALE, com a SUDENE, oriundos do convênio nº 225, de 29 de dezembro de 1975, ora revisito.

Cláusula Segunda — Reformulação.
Fica reformulada a Cláusula Sétima do convênio nº 225-75, que passa a ter a seguinte redação:

Cláusula Sétima — Vigência-prorrogatória.

O presente convênio vigorará até 30 de março de 1977, podendo ser prorrogado, por acordo das partes convinentes.

Cláusula Terceira — Revalidação.
Ficam revalidadas todas as demais cláusulas do convênio ora reexaminado.

E por estarem inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente termo em 5 (cinco) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que lido e achado conforme é assinado pelas partes e pelas testemunhas, a tudo presentes.

Brasília, DF, 30 de junho de 1976.

Nilo Peganha Araújo de Siqueira. — José Lins Albuquerque. — Testemunhas: Ivanice Clara da Silva, Neide Maria Ferreira.

(Nº 6.210 — 30-8-76 — Cr\$ 105,00)

Contrato que entre si fazem a Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco — CODEVASF e a Construtora Andrade Gutierrez S. A. para construção de gabiões nas obras de irrigação das várzeas de Itiúba.

Pelo presente instrumento, de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco — CODEVASF, empresa pública, criada pela Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, CGC nº 00399857-0001, sediada no SBN, Projeção 14, Edifício Central Brasília, em Brasília, DF, doravante denominada CODEVASF, neste ato representada por seu Presidente, Engenheiro Nilo Peganha Araújo de Siqueira e, de outro, a Construtora Andrade Gutierrez S. A., sediada na Rua dos Pampas nº 484, Belo Horizonte, MG, CGC nº 17.262.213, doravante denominada EMPREITEIRA, neste ato representada pelo seu Diretor-Adjunto, Engenheiro Luiz de Matos, resolvem celebrar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. **Cláusula Primeira — Objetivo.**
O presente contrato tem por objetivo a construção, com gabiões, da proteção dos taludes na entrada das casas de bombas nº 01, da várzea de Propriá e ns. 1 e 2, da várzea de Itiúba, nos Estados de Sergipe e Alagoas respectivamente.

2. **Cláusula Segunda — Execução dos Serviços.**

A execução das obras e serviços contratados será feita de acordo com proposta da EMPREITEIRA, constante do processo nº 2543-76, que fica fazendo parte integrante do presente contrato independentemente de transcrição.

2.1. A EMPREITEIRA fornecerá toda mão-de-obra de materiais necessários à execução dos serviços.

3. **Cláusula Terceira — Fiscalização.**

A fiscalização dos serviços caberá diretamente à Gerência do Projeto do Baixo São Francisco, a quem com-

pelo verificar se a EMPREITEIRA está executando os trabalhos obedecendo à proposta e ao contrato. Além dessa atividade específica, será função sua verificar a boa qualidade de mão-de-obra e perfeição dos trabalhos.

3.1. A Fiscalização terá plenos poderes para agir e decidir perante a EMPREITEIRA, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com a proposta, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a EMPREITEIRA a assegurar, facilitar o acesso da Fiscalização às obras e a todos os elementos de informações que forem por ela julgados necessários ao desempenho de sua missão.

3.2. A Fiscalização terá também poderes para:

3.2.1. Suspender qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do presente contrato;

3.2.2. Ordenar a imediata retirada do local de emprego da EMPREITEIRA que causar ou dificultar sua fiscalização, ou cuja permanência na obra, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

3.2.3. Retirar no "Diário de Obra" as irregularidades ou falhas encontradas na execução dos serviços, bem como no setor de pessoal, nele anotando as observações e solicitações que julgar necessárias e as atas de reuniões realizadas, assinando o diário em conjunto com o engenheiro representante da EMPREITEIRA.

3.3. Das decisões da Fiscalização poderá a EMPREITEIRA recorrer à Diretoria de Operações da CODEVASF no prazo de 5 (cinco) dias úteis da comunicação respectiva.

3.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização, não eximirá a EMPREITEIRA da total responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

4. Cláusula Quarta — Direção Técnica

A direção técnica e administração das obras contratadas cabe à EMPREITEIRA, a qual responderá civilmente por quaisquer imperfeições, danos ou culpas no desempenho desta função.

5. Cláusula Quinta — Equipamento

A EMPREITEIRA se obriga a manter na obra todo e qualquer equipamento que seja necessário à execução dos trabalhos, bem como aquele que venha a ser solicitado, por escrito, pela Fiscalização, cabendo-lhe proceder, às suas expensas, toda manutenção preventiva e corretiva pelos meios requeridos.

6. Cláusula Sexta — Prazo

O prazo máximo para conclusão total das obras e serviços ora contratados é de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de execução dos Serviços, pela CODEVASF.

6.1. O prazo somente poderá ser prorrogado em virtude de:

6.1.2. Modificações introduzidas caso fortuito previstos no Código Civil;

6.1.3. Modificações introduzidas pela CODEVASF e que comprovadamente provoque atraso na execução da obra.

7. Cláusula Sétima — Outros Encargos e Obrigações da Empreiteira

Além dos encargos assumidos em outras cláusulas do contrato, a EMPREITEIRA, sem alteração dos preços estipulados no presente contrato, obriga-se ainda a:

7.1. Atender pontualmente aos encargos decorrentes das Leis Trabalhistas e Previdência Social;

7.2. Pagar todos os tributos devidos em decorrência deste contrato;

7.3. Desfazer e corrigir os serviços rejeitados pela Fiscalização, dentro do prazo estabelecido pela mes-

ma, arcando com as despesas de material e mão-de-obra envolvidas.

8. Cláusula Oitava — Valor

O valor das obras e serviços a serem executados em decorrência do presente contrato é de Cr\$ 1.421.280,00 (um milhão, quatrocentos e vinte e um mil, duzentos e oitenta cruzados).

9. Cláusula Nona — Reajustamento

Os preços contratuais são inelásticos, e não se aplicando, consequentemente, o Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967.

10. Cláusula Décima — Pagamento

O pagamento pelos serviços contratados será efetuado mediante depósito em nome de Cr\$ 1.421.280,00 (setecenta e cinquenta e sete mil, quatrocentos e vinte e um mil, duzentos e oitenta cruzados).

10.1. Para efeito de pagamento os fatos ocorrerão sob a condição de fiscalização.

11. Cláusula Décima-Primeira — Cursos

A despesa decorrente da execução dos serviços objeto deste contrato correrá à conta dos recursos do POLD-NORDESTE — Projeto Baixo São Francisco.

12. Cláusula Décima-Segunda — Caução

Como garantia das obrigações assumidas neste contrato e das despesas dos serviços, a EMPREITEIRA recolherá, neste ato, à caução da CODEVASF, em O.R.T.N. ou Fiança Bancária, a importância de Cr\$ 71.064,00 (setenta e um mil, sessenta e quatro cruzados) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

13. Cláusula Décima-Terceira — Multa

Ocorrendo atraso injustificado na entrega das obras e serviços contratados, a EMPREITEIRA será aplicada a multa de 0,1% (um décimo por cento) do preço global do contrato, por dia que exceder o prazo fixado.

13.1. Caso sejam emitidas, pela CODEVASF, Ordens de Execução de Serviços, fixando prazos parciais para execução de serviços especificados na própria Ordem de Serviço, e não cumprimento destes prazos sujeitará a EMPREITEIRA a multa idêntica à do caput desta cláusula, sendo o percentual calculado sobre o valor dos serviços correspondentes.

13.2. Da decisão que impuser a multa, cabe recurso à Diretoria Executiva da CODEVASF, no prazo de 5 (cinco) dias, mediante prévio depósito, na Tesouraria da CODEVASF, da importância correspondente à multa.

13.3. As multas que não forem pagas na conformidade desta cláusula serão deduzidas dos pagamentos a que fizer jus a EMPREITEIRA.

13.4. Na hipótese do valor da multa ser superior ao crédito da EMPREITEIRA a caução depositada na forma da Cláusula Doze responderá pelo seu pagamento, sendo facultado à CODEVASF a cobrança judicial.

14. Cláusula Décima-Quarta — Rescisão

O contrato será rescindido de pleno direito pela CODEVASF, em consequência perda da caução e da idoneidade da EMPREITEIRA para transacionar judicial ou extrajudicialmente, se a EMPREITEIRA:

14.1. falir, entrar em concordata ou se dissolver;

14.2. transferir, no todo ou em parte, este contrato, sem prévia e expressa anuência da CODEVASF;

14.3. tornar evidente sua incapacidade, desaparecimento ou má-fé pela reiteração de impugnações pela Fiscalização;

14.4. interromper os trabalhos, sem motivo justificado, por mais de 10 (dez) dias consecutivos;

14.5. retardar o cronograma da execução em mais de 20% (vinte por cento) do prazo global;

14.6. infringir quaisquer outras cláusulas e condições deste contrato.

15. Cláusula Décima-Quinta — Recebimento das Obras e Serviços de Contrato

Concluídos os serviços objeto deste contrato a EMPREITEIRA solicitará à CODEVASF, através da Fiscalização, a vistoria final dos mesmos, a qual será feita no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

A CODEVASF terá na ocasião a atribuição que julgar necessária, para a realização das vistorias que não serão em hipótese alguma motivo para que a EMPREITEIRA, as obras ou serviços objeto do contrato sejam interrompidos.

15.1. O prazo de vistoria final será de 15 (quinze) dias, a partir da data da solicitação da vistoria final, e a EMPREITEIRA deverá estar presente para a realização da mesma. A ausência da EMPREITEIRA ou de seu representante autorizado, não impedirá a realização da vistoria final, sendo a mesma realizada em nome do representante autorizado da EMPREITEIRA.

15.2. O prazo de vistoria final será de 15 (quinze) dias, a partir da data da solicitação da vistoria final, e a EMPREITEIRA deverá estar presente para a realização da mesma. A ausência da EMPREITEIRA ou de seu representante autorizado, não impedirá a realização da vistoria final, sendo a mesma realizada em nome do representante autorizado da EMPREITEIRA.

15.3. Não serão indenizados pela CODEVASF os prejuízos que a EMPREITEIRA possuir advir de erro ou qualquer equívoco de sua proposta ou sua administração.

16. Cláusula Décima-Sétima — Publicação

A EMPREITEIRA providenciará a publicação do presente contrato dentro de 10 (dez) dias após sua assinatura, no Diário Oficial da União, Seção I, parte II.

17. Cláusula Décima-Oitava — Foro

Fica eleito o Foro da Justiça Federal — Seção Judiciária de Brasília — DF, para dirimir litígios oriundos do presente contrato.

E, por estarem inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas a tudo presentes.

Brasília, DF, em 25 de agosto de 1976. — Nils Pequeno Araújo de Siqueira. — Luiz de Matos.

(Nº 6.221 — 1-9-76 — Cr\$ 500,00)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 70.000.0075

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, empresa pública criada pelo Decreto-lei nº 509, de 29 de março de 1959, doravante denominada ECT, Diretoria Regional de Brasília, inscrita no Cadastro-Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o nº 34.623.316/0007, situada na SCS O.13 L. 20/27 Ed. Nordeste, neste ato representada por Eudes Gusmão Chaves e INARA, com sede na cidade de Brasília, DF, inscrita no Cadastro-Geral de Contribuintes, do Ministério da Fazenda, sob o nº (Isento) e Inscrição Estadual nº (Isento), neste ato representado

por João O. Henriques, doravante denominado Usuário, têm justo e contratado a prestação de serviços de coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada, em âmbito nacional, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

Objeto, Prazo de Duração e Rescisão Contratual

Primeira — A ECT, por seus órgãos competentes, obriga-se a executar a coleta, transporte e entrega de malotes com correspondência agrupada, que são todos coletados pelo Usuário, em âmbito nacional, com observância das normas legais em vigor, ficando parte integrante do presente um anexo no qual estão detalhadas e delimitadas as praças, percursos, horários de coleta, prazo por quilo, local de entrega e outras informações julgadas necessárias para a execução do serviço.

Parágrafo Único — Poderá fazer parte de qualquer dos contratantes, terceiros correspondentes a serviços espaciais a executar e respectivas condições.

Segunda — O prazo de duração do presente contrato é indeterminado.

Parágrafo Primeiro — Havendo por parte de qualquer dos contratantes, interesse em rescindir o presente contrato, a parte interessada na rescisão fica obrigada a apresentar por escrito aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Segundo — A rescisão do contrato com infringência do parágrafo anterior, obriga a parte infratora a multa de importância igual ao faturamento dos serviços prestados e pagos no mês imediatamente anterior.

Do Prazo e das Condições de Operação

Terceira — O Usuário pagará à ECT a importância correspondente aos serviços prestados por percurso e constante dos anexos que fazem parte integrante do presente contrato, acrescido da taxa de manuseio, cobrada por unidade de malote transportada, tudo de acordo com as tarifas fixadas pela ECT.

Parágrafo Primeiro — O pagamento do valor correspondente ao serviço executado, após a data do vencimento, sujeitará o Usuário a multa de 10% (dez por cento) de valor do serviço acrescido de juros de mora, de 1% (um por cento) ao mês, além das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo — O não pagamento, após 30 dias do vencimento, implicará na interrupção do serviço, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e da incidência dos juros de mora sobre o débito vencido, previsto no parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo Terceiro — Qualquer reclamação por erro alegado pelo Usuário só será levado em conta, mediante apresentação da fatura quitada. Julgada procedente a reclamação, o valor correspondente ao erro reclamado será creditado na fatura subsequente.

Quarta — A ECT se obriga a cumprir as condições operacionais e tarifárias referentes ao percurso, horários de coleta, frequência do serviço, ocios mensais e escalas, consignados, expressamente, em anexos que integram o presente contrato.

Quinta — Na entrega do malote e cadeado inicial e sempre que for entregue um novo malote e/ou cadeado, o Usuário se obriga a recolher a taxa de utilização e conservação do malote e cadeado.

Sexta — Obriga-se o Usuário a ter preparados os malotes para a entrega, no mínimo 20 (vinte) minutos antes do horário de coleta expresso no anexo, não se obrigando a ECT a esperar além de 3 minutos do horário previsto.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Sétima — Toda modificação no percurso e frequência contratados deverá ser realizada mediante a assinatura de um novo anexo de contrato com as alterações acordadas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data de vigência das alterações.

Oitava — O Usuário se obriga a incluir nas malotes, única e exclusivamente, correspondência, sendo proibida a inclusão de objetos ou materiais relacionados ao art. 18 do Decreto nº 29.151, de 17 de janeiro de 1951 tais como ácidos, armas, explosivos, e os que ofereçam riscos de acidentes ao transporte ou que prejudiquem a integridade de terceiros, além de todos e quaisquer outros objetos proibidos por lei, sujeitando-se o Usuário às penalidades cabíveis, inclusive criminais.

Das Disposições Gerais

Nota — Os preços ora contratados serão reajustados conforme se segue:

a) Preço por quilo transportado:

— Para os serviços efetuados por transporte aéreo, os reajustes serão feitos na época e pelo percentual de reajuste autorizado pelo Departamento de Aviação Civil, do Ministério da Aeronáutica.

— Para os serviços efetuados por transporte rodoviário, os reajustes serão feitos de acordo com os índices de variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN's) aplicando-se, a cada 1º de janeiro, o índice acumulado do ano anterior.

— Para os serviços efetuados, cujo percurso se faça, parte por transporte aéreo e parte por transporte rodoviário, prevalecerá o reajuste referente à parcela de maior incidência no custo total, na época correspondente.

b) Preço por taxa fixa mensal:
— Os reajustes serão feitos na data 1º de janeiro de cada ano de acordo com o índice de variação do IGP-FCT.

Décima — A qualquer irregularidade ocorrida na execução do serviço, caberá ao Usuário fazer a reclamação por escrito, até o prazo de 20 dias, após a ocorrência da irregularidade.

Décima-Primeira — Ocorrendo necessidade de abertura de malotes e pacotes do Usuário para efeito de fiscalização, tal procedimento só fará na presença do funcionário responsável da ECT e do Usuário, se possível, lavrando-se termo da ocorrência do fato.

Décima-Segunda — O inadimplemento, por qualquer das partes, das obrigações previstas no presente contrato, importará na sua rescisão imediata, sem prejuízo de outras sanções previstas.

Décima-Terceira — A responsabilidade da ECT na coleta, transporte e entrega de correspondência, prevista no presente contrato, cessará quando o Usuário deixar de cumprir as condições estabelecidas no presente contrato.

Décima-Quarta — Elegeram as partes o foro da Justiça Federal de Brasília, DF, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e/ou suas alterações.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo também assinadas, para todos os efeitos legais e de direito.

Brasília, DF, 07 de maio de 1976.

— **Eudes Gusmão Chaves.** — João Oscar Henriques. — Testemunhas: Eugênio Belmonte de Melo Batista. — Josimar Cabral Barbosa. — Ofício nº 155/76.

quer esclarecimento, diretamente no setor de expediente.
Brasília, DF, 9 de setembro de 1976.
— Carlos Alberto Vasconcelos, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.
(Dias: 17 — 23 — 21.9.76)
Of. nº 241

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Universidade Federal do Rio de Janeiro

Escola de Música

EDITAL

CANCCURSO PARA PROFESSOR TITULAR

O Diretor da Escola de Música da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professora Maria Luísa de Mattos Prioli, torna público, pelo presente Edital, que se acham abertas, na Secretaria da Escola, localizada na Rua do Paschoa, 98, durante um (1) ano, a contar da data da publicação deste Edital no Diário Oficial da União, as inscrições para o Concurso de Provas e Títulos para o provimento de um (1) cargo de Professor Titular de Flauta (Departamento 08 — Instrumento de Sopros).

1 — Da Inscrição

1) Aos cargos ou empregos de Professor Titular poderão concorrer Professores Adjuntos ou pessoas de alta qualificação científica, reconhecida pelo colegiado superior da instituição, e possuidoras do título de Doutor ou Livre-Docente.

2) No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar a seguinte documentação:

a) 50 (cinquenta) exemplares, impressos ou mimeografados, de tese inédita, especialmente escrita para o concurso, ou de trabalho já publicado, de sua exclusiva autoria, indicado pelo candidato, desde que não tenha sido objeto de julgamento em concurso de magistério ou em Curso de Mestrado ou Doutorado;

b) memorial (original e 5 (cinco) cópias contendo a relação de seus títulos e trabalhos, acompanhado de comentário que permita avaliar a significação a eles atribuída pelo próprio candidato;

c) diploma profissional ou científico da instituição onde se ministrou a disciplina a cujo concurso se propõe;

d) prova de idoneidade moral;

e) prova de sanidade física e mental;

f) prova de pagamento da taxa de inscrição;

g) prova de nacionalidade brasileira;

h) prova de quitação com o serviço militar.

O requerimento de inscrição será entregue na Secretaria da Unidade, acompanhado de todos os documentos exigidos, sendo vedada a inscrição condicional.

O Concurso constará de:

I — Concurso de Títulos.

II — Concurso de Provas.

1 — Concurso de Títulos

Constituem títulos a serem apreciados pela Comissão Julgadora, dentre outros, os seguintes:

a) diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas;

b) estudos e trabalhos pertinentes à área de conhecimento para o qual se realiza o concurso;

c) atividades didáticas em nível superior;

d) realizações práticas, de natureza técnica ou profissional;

II — Concurso de Provas

As provas serão as seguintes:

a) Prova escrita;

b) Prova prática — A;

c) Prova prática — B;

d) Prova prática — C;

e) Prova didática;

f) Defesa de tese.

Prova escrita (art. 137 do REM

Regimento da Escola de Música):

a) Será organizada pela Comissão Julgadora uma lista de 10 (dez) a 20 (vinte) pontos extraídos do programa constante deste Edital; cada ponto deverá ser constituído de três itens;

b) Da lista será sorteado um único ponto para todos os candidatos. Após o sorteio, serão concedidos aos candidatos 30 (trinta) minutos para consulta a textos impressos;

c) a critério da Comissão Julgadora, a prova escrita terá a duração máxima de 6 (seis) horas;

d) Será feita a leitura da prova escrita, em sessão pública, pelo candidato, acompanhada por um membro da Comissão Julgadora.

Prova prática

A prova prática subdividida em A — B — C terá o seu ritual contido nos arts. 158, 159 (Execução das peças de confronto e de livre escolha), 160 (Análise musical, técnica e estética), 162 e 163 do REM.

Prova didática

Nos termos do art. 164 do REM, a prova didática será uma aula com duração improrrogável e irredutível de 50 (cinquenta) minutos, sobre ponto do programa de concurso, sorteado e dado a conhecer ao candidato com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Defesa de tese

Nos termos do art. 165 do REM a defesa de tese será realizada perante a Congregação, reunida em sessão solene, cabendo a cada examinador o prazo máximo de 20 (vinte) minutos para arguir o candidato, e a este também o mesmo prazo para responder a cada membro da Comissão.

Da Comissão Julgadora

Na composição da Comissão Julgadora serão obedecidos extratimamente os termos do Decreto nº 78.119, de 13 de agosto de 1975, do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, que se refere às normas de habilitação à Livre Docência e aplicadas, por analogia, no presente Concurso, no que tange à constituição da Comissão Julgadora.

No que não colide com o decreto acima especificado, vigoram os artigos 169 e 188 do REM (Subseção VI).

Das Provas

As provas didáticas, escrita e prática serão realizadas sobre matéria constante dos programas que se encontram à disposição dos candidatos bem como o REM (Regimento da Escola de Música) para consulta, na Secretaria da Escola de Música da Universidade Federal do Rio de Janeiro. — Processo nº 21.347/75. — Maria Luísa de Mattos Prioli.

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico

Investimentos Brasileiros S.A. — IBRASA

C.G.C. 00.383.273/0001-03

AVISO

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede da Empresa, sita no Setor Bancário Sul, C-1, Edifício BNDE, Bloco E, Asa Sul, cesta Capital os documentos a que se refere o artigo 89 do Decreto-lei nº 2.627, de 28 de setembro de 1940, relativos ao exercício findo em 30 de junho de 1976.

Brasília — Distrito Federal, 31 de agosto de 1976. — A Diretoria.

(Dias: 15 — 16 — 17-9-76).

Ofício nº 28 — BNDE

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

Comissão de Licitação

TOMADA DE PREÇOS Nº 13-76

Objeto: Execução de Obras-cerâmicas para complementação do fechamento perimetral do FNE

Data: 4 (quatro) de outubro de 1976, às 16:00 horas

Local: Sala da Comissão de Licitação, 12º andar do Palácio do De-

envolvimento no Setor Bancário Nor-

Edital: Afixado no quadro
Disposição: A Comissão estará à disposição dos interessados para qual-

Revista Brasileira de Direito Aeroespacial

Nº 32 — Julho a Dezembro

Doutrina, Legislação e Jurisprudência

PREÇO: Cr\$ 20,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recibo Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTE EXEMPLAR CR\$ 2,00

DOCUMENTO ILEGÍVEL